



ALISTAMENTO MILITAR 2024

ATÉ 30 DE JUNHO

CLIQUE AQUI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRIPORÃ

PAA nº 0328.0000095/2023

Assunto: Verificar as condições de estrutura e funcionamento do CMDCA da Comarca de Mairiporã/SP (composição, acompanhamento de reuniões e deliberações, atas, eleições internas, correta publicização de seus atos, gestão do FIA), visando o fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente no município.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, tendo por base os elementos colhidos no **PAA nº 0328.0000095/2023**; e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social e da moralidade administrativa e a fiscalização da estrita observância dos princípios regentes da administração pública pelos agentes públicos, além da defesa de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos. 127, “caput” e 129, III da Constituição Federal, e artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

Considerando que de acordo com o artigo 227 da CF, “*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”;

Considerando que o ECA, ao detalhar qual a abrangência e o significado desta “prioridade absoluta” dispôs que a “*garantia de prioridade compreende*” dentre outros a “*preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas*” e a “*destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude*” (artigo 4º, parágrafo único, alíneas “a” e “c” do ECA);

Considerando que, nos termos do art. 88, II, da Lei Federal nº 8.069/90 e dos artigos 204, II e 227, §7º, ambos da CF, o CMDCA é o legítimo e competente órgão deliberativo e controlador de ações do poder público municipal, notadamente aquelas ações ligadas direta ou indiretamente aos direitos e interesses de crianças e adolescentes;

Considerando que o **CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante** (artigo 89 ECA) exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção as crianças e aos adolescentes;

Considerando que a atuação do CMDCA é imprescindível na formulação e controle as política local de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes;

Considerando que as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

Considerando que o acompanhamento do processo de elaboração do PPA, da LDO e da LOA é fundamental para que o Conselho tenha um planejamento financeiro consistente (art. 167, VII da CF; e art. 5º, § 4º, da LRF);

Considerando a necessidade, para que seja cumprida a atribuição deliberativa do CMDCA, de se elaborar um plano de ação para integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando que pode se conceituar **plano de ação** como sendo a definição de prioridades e ações que deverão ser desenvolvidas na área da criança e do adolescente, em um determinado município, sendo um planejamento estratégico do que será feito nessa área de atuação durante determinado período, considerando-se o diagnóstico realizado da situação das crianças e dos adolescentes e as necessidades apontadas;

Considerando que no **plano de ação** deve conter não apenas providências a serem executadas diretamente pelo CMDCA e financiadas com o recurso do FIA, mas principalmente ações que devam ser realizadas pelo Poder Público para atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes dos municípios;

Considerando que o plano de aplicação, mais restrito ao FIA, é o instrumento de operacionalização do plano de ação, sendo que por meio dele serão distribuídos os recursos do FIA para a execução das ações definidas no plano de ação, contendo os prazos, metas, quantificação e órgãos executores;

Considerando que o dever de planejamento do CMDCA deve incluir necessariamente o acompanhamento da elaboração do PPA (artigo 165, § 1º CF), a cada 4 anos, e da LDO (artigo 165, § 2º CF), no primeiro semestre de cada ano, sendo o instrumento para acompanhamento dessas duas peças orçamentárias o plano de ação

Considerando que o **plano de ação deve ser elaborado pelo CMDCA e encaminhado ao Poder Executivo para a inclusão entre as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e, assim, seu encaminhamento deve ocorrer até meados de março, a fim de permitir que sejam realizadas reuniões e tratativas junto ao Executivo para que as metas nele previstas sejam contempladas na LDO;

Considerando a necessidade de elaboração do **plano de aplicação** dos recursos do FIA para integrar a Lei Orçamentária Anual;

Considerando que é o detalhamento do orçamento, por meio da LDO e da LOA, que permite a transparência quanto à destinação dos recursos públicos, inclusive do FIA;

Considerando que, para que se dê efetivo cumprimento da atribuição de controle das ações municipais pelo **CMDCA**, cabe a ele a gestão do FIA, na forma do artigo 88, inciso IV do ECA;

Considerando a premente necessidade de fomento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e **urgente aplicação de suas verbas no desenvolvimento de programas voltados ao atendimento das maiores demandas do município relativas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes**;

Considerando que, em caso de descumprimento dos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente por parte do Município, a tutela poderá ser buscada do Judiciário;

Considerando que todos os direitos fundamentais afetos a crianças e adolescentes, a serem garantidos pelo MUNICÍPIO, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, com a Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, são de APLICABILIDADE PLENA E IMEDIATA, e o campo da discricionariedade é regrado pela DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL e do PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA;

Considerando, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito a interesses e direitos que lhe cabe defender, **RESOLVE**, na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 expedir **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Sr. Presidente do CMDCA** para que:



a) **Até o dia 20/04** (essa data poderá ser alterada a depender do prazo previsto na legislação municipal para envio à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, do projeto de lei da LDO. Se o prazo previsto na lei municipal for até o final de maio, por exemplo, o prazo para a elaboração do plano de ação pode passar para 20/05) de cada ano seja **elaborado o plano de ação** das políticas públicas municipais em prol das crianças e dos adolescentes, no qual deverão constar quais os programas serão implementados pelo Poder Executivo Municipal, com prioridade absoluta, no ano seguinte;

b) Para a elaboração do **plano de ação** é necessário que se realize **previamente o diagnóstico da realidade infantojuvenil do município de Mairiporã**, podendo para tanto: 1) formalizar convênio com instituição de ensino superior conceituada e bem avaliada pelo MEC que, mediante detalhado estudo, tanto possa demonstrar a atual situação da rede de proteção às crianças e aos adolescentes do município, quanto indicar os programas que devem ser implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, definindo, inclusive, as respectivas metas ou; 2) promover audiências públicas para levantamento das necessidades no âmbito da referida política, com a finalidade de propiciar à população espaço adequado para a indicação dos programas a serem implementados, devendo ser convidados, no mínimo, representantes do sistema de justiça, da rede municipal e estadual de ensino, da rede pública e privada de saúde, da rede de assistência social, do CT e da sociedade civil organizada ou; 3) **realizar levantamento de dados da realidade infanto-juvenil no território junto as secretarias de saúde, desenvolvimento social, educação, segurança pública, CT, Vara da Infância, etc;**

c) O **plano de ação** deve ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal até 21/04, visto que o Prefeito deverá anexá-lo ao projeto de LDO que será enviado para votação na Câmara Municipal;

d) **Até o dia 15/07** de cada ano seja formulado o **plano de aplicação** das políticas públicas municipais em prol das crianças e dos adolescentes, no qual deverão ser indicados os projetos que serão executados para atingir o objetivo dos programas traçados no plano de ação, com os respectivos prazos, metas, órgãos executores e, ainda, quantificando e distribuindo os recursos financeiros;

e) O **plano de aplicação** deve ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal até 31/07, visto que o Prefeito deverá anexá-lo ao projeto de LOA que será enviado para votação na Câmara Municipal;

f) **Os planos de ação e de aplicação** devem ser encaminhados ao Ministério Público até os dias 21/04 e 31/07, respectivamente, para ter em arquivo.

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito deverá dar-lhe **ampla publicidade**, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, **inclusive no site e DO** (encaminhar as respectivas cópias), **comunicando o Ministério Público a respeito das providências adotadas no prazo de 10 dias**, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003.

Encaminhe cópia ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo para ciência.

Mairiporã, 06 de março de 2024.

MARCELA FIGUEIREDO BECHARA FERRO
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARCELA FIGUEIREDO BECHARA FERRO, em 08/03/2024 às 14:19. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento 0328.0000095/2023 e código 3fef0b0-1d83-4b15-a404-c06e8a7b73e.

Promotoria de Justiça de Mairiporã
Rua Benedito Galvão de França, nº 68, Centro - Mairiporã
Telefone: (11) 46043024 / pjmaiporã@mpsp.mp.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 01/2022**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pelo Departamento de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://maiporã.sp.gov.br/imprensa-oficial/>. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável: Ana Paula dos Reis Coimbra - MTB: 51.982/SP.

E-mail: imprensa@maiporã.sp.gov.br

Telefone: (11) 4604-0926

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL Nos termos do Decreto nº 8.506/2018
VANESSA BERNARDES SANTANA	INSPETOR DE ALUNOS	50º	10º
PAMELA PINHEIRO CREMONES	INSPETOR DE ALUNOS	34º	

Mairiporã, 22 de março de 2024

RAFAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Acúmulo de proventos

Ato decisório nº. 001/2024

A Secretária Municipal da Educação de Mairiporã, baseado no Decreto Municipal nº 9.409 de 14 de janeiro de 2022, expede o seguinte ato decisório:

IVETE BERNARDINO MACHADO, R.G 19.XXX.XXX-0, Coordenador Pedagógico, efetivo da Rede Municipal de Ensino, lotado na E.M. Vovó Danila, Bairro Parque Náutico - Mairiporã – SP e acúmulo de provento relativo à Aposentadoria, referente ao cargo PEB II na Rede Estadual de Ensino, visto que se tratam de proventos acumuláveis, na forma prevista na Constituição Federal.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Mairiporã, 28 de fevereiro de 2024

Lilian Braga Vieira
Secretária Municipal da Educação

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.916, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.274, de 19 de dezembro de 2023.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.274, de 19 de dezembro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.158.538,45 (um milhão cento e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 1.158.538,45 (um milhão cento e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos)), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibirijá, em 09 de fevereiro de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.916/2024

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
02.15.01	3.3.90.00.00	15 452 8005 - 2004	01	00366	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	5.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 122 2006 - 2079	01	00564	GESTAO DA MERENDA ESCOLAR	144.573,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 122 2006 - 2079	01	00566	GESTAO DA MERENDA ESCOLAR	363.687,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2004 - 2074	01	00632	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	302.870,00
02.09.01	4.4.90.00.00	04 122 3007 - 2004	01	00658	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	9.737,11
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 2085	01	00664	PROMOCAO DE TURISMO SUSTENTAVEL	3.100,00
02.09.01	3.3.90.00.00	27 812 3009 - 2091	01	00683	ESPORTE MAIS SAUDE	16.263,66
02.09.01	3.3.90.00.00	27 812 3009 - 2110	01	00692	ESPORTE EM ACAO	92.197,00
02.09.01	3.3.90.00.00	27 812 3009 - 2110	01	00693	ESPORTE EM ACAO	83.917,19
02.08.01	3.3.90.00.00	12 365 2003 - 2073	01	01052	GESTAO PRE ESCOLA	125.000,49
02.11.01	4.4.90.00.00	15 451 5004 - 1012	01	01664	IMPLANTACAO, AMPLIACAO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS	12.193,00
VALOR DO INSTRUMENTO						1.158.538,45

ANEXO II – ANULAÇÃO



Prefeitura Municipal de Mairiporã

ANULACAO DE DOTACOES									
02.11.01	4.4.90.00.00	15 451 5004 - 1009	01	00118	OBRAS DE PAVIMENTACAO, DRENAGEM, RECAPEAMENTO E	12.193,00			
02.15.01	3.3.90.00.00	06 181 8004 - 2098	01	00347	OPERACAO E MANUTENCAO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	5.000,00			
02.08.01	4.4.90.00.00	12 361 2004 - 1030	01	00507	ESCOLA DE CARA NOVA ENSINO FUNDAMENTAL	390.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	04 122 3007 - 2003	01	00652	DESPESAS DE FRONTO PAGAMENTO- ADIANTAMENTOS	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	04 122 3007 - 2003	01	00653	DESPESAS DE FRONTO PAGAMENTO- ADIANTAMENTOS	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	04 122 3007 - 2004	01	00654	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	04 122 3007 - 2004	01	00655	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	04 122 3007 - 2004	01	00657	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	85.347,86			
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 1046	01	00659	IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	4.585,91			
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 1047	01	00661	COOPERATIVISMO, DESENVOLVIMENTO E ASSOCIATIVISMO	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 1047	01	00662	COOPERATIVISMO, DESENVOLVIMENTO E ASSOCIATIVISMO	6.281,19			
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 2086	01	00665	SINALIZACAO TURISTICA	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 2086	01	00666	SINALIZACAO TURISTICA	15.000,00			
02.09.01	4.4.90.00.00	23 695 3008 - 2086	01	00667	SINALIZACAO TURISTICA	15.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 2087	01	00668	ROTEIROS TURISTICOS-REGIAO-SP	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 2087	01	00669	ROTEIROS TURISTICOS-REGIAO-SP	10.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 2088	01	00670	CURSOS DE CAPACITACAO	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 2088	01	00671	CURSOS DE CAPACITACAO	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 2089	01	00672	FOMENTO DE PRODUCES DE ARTIGOS ARTESANAIS	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 2089	01	00673	FOMENTO DE PRODUCES DE ARTIGOS ARTESANAIS	10.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 2090	01	00674	ESTUDOS E OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTOS	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 2090	01	00675	ESTUDOS E OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTOS	1.000,00			
02.09.01	4.4.90.00.00	27 812 3009 - 1048	01	00676	CONSTRUCAO, REFORMA E MANUTENCAO DE ESPACOS ESPO	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	27 812 3009 - 1080	01	00677	PARQUE ECOLOGICO	1.000,00			
02.09.01	4.4.90.00.00	27 812 3009 - 1080	01	00678	PARQUE ECOLOGICO	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	27 812 3009 - 1081	01	00679	PARQUE AQUATICO	1.000,00			
02.09.01	4.4.90.00.00	27 812 3009 - 1081	01	00680	PARQUE AQUATICO	1.000,00			
02.09.01	4.4.90.00.00	27 812 3009 - 2091	01	00684	ESPORTE MAIS SAUDE	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	27 812 3009 - 2093	01	00685	EVENTOS ESPORTIVOS	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	27 812 3009 - 2093	01	00686	EVENTOS ESPORTIVOS	20.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	27 812 3009 - 2094	01	00688	OFICINAS DE CAPACITACAO	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	27 812 3009 - 2094	01	00689	OFICINAS DE CAPACITACAO	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	27 812 3009 - 2094	01	00690	OFICINAS DE CAPACITACAO	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	14 422 3010 - 1049	01	00694	CONSTRUCAO, MANUTENCAO E REFORMA DE AREAS DA JUV	1.000,00			
02.09.01	4.4.90.00.00	14 422 3010 - 1049	01	00695	CONSTRUCAO, MANUTENCAO E REFORMA DE AREAS DA JUV	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	14 422 3010 - 2096	01	00696	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ECONOMICO DA	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	14 422 3010 - 2096	01	00697	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ECONOMICO DA	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	14 422 3010 - 2097	01	00698	FEIRAS, EVENTOS, PALESTRAS E WORKSHOP	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	14 422 3010 - 2097	01	00699	FEIRAS, EVENTOS, PALESTRAS E WORKSHOP	1.000,00			
02.09.02	3.3.90.00.00	27 812 3011 - 2093	01	00700	EVENTOS ESPORTIVOS	1.000,00			
02.09.02	3.3.90.00.00	27 812 3011 - 2093	01	00701	EVENTOS ESPORTIVOS	1.000,00			
02.09.02	3.3.90.00.00	27 812 3011 - 2110	01	00702	ESPORTE EM ACAO	1.000,00			
02.09.02	3.3.90.00.00	27 812 3011 - 2110	01	00703	ESPORTE EM ACAO	1.000,00			
02.09.03	3.3.90.00.00	23 695 3012 - 2085	01	00704	PROMOCAO DE TURISMO SUSTENTAVEL	1.000,00			
02.09.03	3.3.90.00.00	23 695 3012 - 2085	01	00705	PROMOCAO DE TURISMO SUSTENTAVEL	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	27 811 3009 - 2092	01	01020	SUPER ATLETA	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	27 811 3009 - 2092	01	01021	SUPER ATLETA	1.000,00			
02.09.01	4.5.90.00.00	27 812 3009 - 1048	01	01030	CONSTRUCAO, REFORMA E MANUTENCAO DE ESPACOS ESPO	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	04 122 3007 - 2004	01	01171	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00			
02.09.01	3.3.90.00.00	23 695 3008 - 2088	01	01360	CURSOS DE CAPACITACAO	1.000,00			
02.08.01	4.4.90.00.00	12 365 2002 - 1027	01	01438	ESCOLA DE CARA NOVA CRECHE	546.130,49			
VALOR DO INSTRUMENTO 1.158.538,45									

DECRETO Nº 9.917, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.274, de 19 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 4.274, de 19 de dezembro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.004.709,35 (onze milhões quatro mil setecentos e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I – **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 768.913,25 (setecentos e sessenta e oito mil novecentos e treze reais e vinte e cinco centavos).

II – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 10.235.796,10 (dez milhões duzentos e trinta e cinco mil setecentos e noventa e seis reais e dez centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 09 de fevereiro de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.917/2024

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

SUPLEMENTACAO									
02.11.01	4.4.90.00.00	15 451 5004 - 1012	02	01665	IMPLANTACAO, AMPLIACAO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS	10.000.000,00			
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1005 - 2004	05	01666	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	166.858,10			
02.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2013	05	01667	ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA	68.938,00			
02.10.01	3.3.90.00.00	08 244 4010 - 2125	95	01668	GESTAO DO CADASTRO UNICO	10.385,79			
02.10.01	3.3.90.00.00	08 241 4008 - 2122	95	01669	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS	23.066,86			
02.10.01	3.3.90.00.00	08 242 4005 - 2117	95	01670	APOIO A ENTIDADES DE ATEND. DE PROJETO ESPECIAL	23.009,97			
02.10.01	3.3.90.00.00	08 244 4005 - 2151	95	01671	ATENCAO SOCIAL ESPECIAL FAMILIA E INDIVIDUO	10.000,00			
02.10.01	3.3.90.00.00	08 244 4005 - 2151	95	01672	ATENCAO SOCIAL ESPECIAL A FAMILIA E INDIVIDUO	56.322,00			
02.10.01	3.3.90.00.00	08 243 4005 - 2118	95	01673	PROT. SOCIAL ESPECIAL A ADOLESC. EM MEDIDAS SOCI	10.000,00			
02.10.01	3.3.90.00.00	08 243 4005 - 2118	95	01674	PROT. SOCIAL ESPECIAL A ADOLESC. EM MEDIDAS SOCI	56.322,00			
02.10.01	3.3.90.00.00	08 244 4005 - 2153	95	01676	ABORDAGEM SOCIAL	30.000,00			
02.10.01	3.3.90.00.00	08 243 4008 - 2120	95	01677	MANUTENCAO DO SERVICO DE ACOPLHIMENTO INSTITUCION	10.000,00			
02.10.01	3.3.90.00.00	08 243 4008 - 2120	95	01678	MANUTENCAO DO SERVICO DE ACOPLHIMENTO INSTITUCION	56.322,62			
02.10.01	3.3.90.00.00	08 244 4004 - 2150	95	01679	ATENCAO A FAMILIA - PAIF	50.000,00			
02.10.01	3.3.90.00.00	08 244 4004 - 2150	95	01680	ATENCAO A FAMILIA - PAIF	98.984,01			
02.08.01	3.3.90.00.00	12 361 2004 - 2074	92	01681	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	334.500,00			
VALOR DO INSTRUMENTO 11.004.709,35									
RECURSOS UTILIZADOS									

EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
10.235.796,10	0,00	768.913,25	0,00	0,00	11.004.709,35

DECRETO Nº 9.918, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Mairiporã.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º A partir de 25 de março de 2024, o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Mairiporã, exceto Secretaria Municipal de Saúde, o atendimento ao público, será das 8 h às 16 h e 30 min, ininterruptamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 9.128, de 04 de janeiro de 2021.

Palácio Tibiricá, em 09 de fevereiro de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 9.919, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.274, de 19 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 4.274, de 19 de dezembro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 246.800,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 246.800,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiricá, em 16 de fevereiro de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO DO DECRETO Nº 9.919/2024

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

SUPLEMENTACAO									
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	ITEM	DESCRICAO	VALOR LANCADO			
02.15.01	3.3.90.00.00	15 453 8006 - 2104	01	00382	OPERACIONALIZACAO E FISCALIZACAO DO SISTEMA DE T	150.000,00			
02.07.01	3.3.90.00.00	10 302 1002 - 2017	01	00768	ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	60.000,00			
02.07.01	3.3.90.00.00								



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Estabelece regras e diretrizes para os agentes públicos que desempenham funções essenciais no órgão público, consistindo na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização, evitando assim, conflitos de interesses no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe foram atribuídas, **DECRETA**:

Art. 1º Instituir Diretrizes, estabelecer normas e fixar critérios para atendimento ao princípio da Segregação de funções no âmbito da Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Parágrafo único. Para efeito da aplicação do disposto neste Decreto, ficam definidos os seguintes conceitos:

a) Accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.

b) Agente responsável: Pessoa física que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos do Município e das Entidades da Administração direta ou pelos quais estas respondam, ou que em nome destas, assumam obrigação de natureza pecuniária.

c) Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores(as) das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados: execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; cumprimento das obrigações de accountability; cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

d) Conformidade Contábil: A conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, consiste na certificação de que as demonstrações contábeis geradas pelo sistema integrado de Administração Financeira do Governo Municipal, estejam de acordo com a lei 4.320/64, com o Manual de Contabilidade aplicada ao setor público e com o Siafic.

e) Conformidade de gestão: A conformidade de gestão consiste na verificação se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, efetuados pela unidade gestora executora, foram realizados em observância as normas vigentes, bem como se há existência de documentação que suporte as operações registradas.

f) Comissão de Contratação - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

g) Empenho de despesa: Ato emanado de autoridade competente, que cria para o Estado, obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

h) Agente responsável pelo Planejamento da Contratação: é o servidor(a), que reúne as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

i) Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

j) Fiscalização Técnica e Administrativa: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado; bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

k) Gestor(a) Financeiro(a): Toda e qualquer autoridade que possua competência decorrente de lei ou de atos regimentais, podendo ser delegada, para autorizar pagamentos.

l) Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

m) Liquidação de despesa: Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

n) Ordenador de despesas: Toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos Municipal.

o) Pregoeiro(a): Servidor(a) designado por autoridade competente, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

p) Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

q) Segregação de funções: Princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, normalmente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização.

r) Setor de contratos: área/ servidores(as) responsáveis para atuarem inicialmente na elaboração dos contratos (na fase de planejamento da contratação), antes da indicação/designação de gestor/fiscais, bem como realiza o acompanhamento dos contratos no que se refere a vigência (após informações passadas pelo/a gestor(a) do contrato), realiza orientações iniciais aos gestores(as)/fiscais de contratos designados após a designação dos mesmos, instrui processos afetos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, dentre outras.

s) Adiantamentos: Modalidade de pagamento de despesa, permitida em casos excepcionais, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de compras através de cartão de pagamento, sujeito a posterior comprovação.

t) Termo de Referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter: os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, definição do objeto contratual e dos métodos para sua execução, valor estimado, cronograma físico-financeiro, critério de aceitação, deveres do contratado

e contratante, procedimentos de fiscalização, prazo para execução, sanções.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Atendendo as boas práticas administrativas e como ação de controle interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Mairiporã, deverão ser adotados procedimentos inerentes a segregação de função, adotando a separação, por servidores(as) distintos, nas funções de: autorização e aprovação, execução, controle e contabilidade.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 3º A Segregação de funções, enquanto princípio de controle interno da administração pública, tem por finalidade otimizar e garantir maior eficiência às funções administrativas nas etapas que compõem o gasto público, buscando maior controle na aplicação do dinheiro público e na guarda dos bens da Instituição, proporcionando:

I - fiscalização contínua do processo administrativo entre os agentes públicos envolvidos;

II - maior segurança aos gestores;

III - atendimento as orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo único. A Segregação de funções ocorre através da separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes agentes, evitando que as despesas sejam executadas sobre erros, fraudes intencionais ou omissões.

Art. 4º Segundo o Princípio da Segregação de Funções nenhum(a) servidor(a) ou seção administrativa deve participar ou controlar todas as fases da execução da despesa: Empenho, Liquidação e Pagamento, cada fase deve ser executada por pessoas e setores independentes entre si possibilitando a realização de uma verificação cruzada. Portanto, a pessoa que compra não empenha; quem empenha não deve liquidar ou emitir documentos de pagamentos; a pessoa que liquida não pode confirmar os pagamentos.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DA SEGREGAÇÃO

Art. 5º Deverá ser adotada a segregação de função nas seguintes áreas:

I - Planejamento da Contratação;

II - Diretoria/Departamentos/ coordenação/ setores ligados à Compras e licitações;

III - Diretoria/Departamentos/ coordenação/ setores ligados à área de orçamento, finanças e Contabilidade;

IV - Aprovação da despesa;

V - Diretoria/Departamentos/coordenação/ setores ligados à Gestão/Fiscalização de Contratos;

VI - Conformidade de Gestão;

VII - Responsável por material estocado no almoxarifado e bens móveis.

Seção I Planejamento da Contratação

Art. 6º O Agente Responsável pelo planejamento da contratação será qualquer servidor(a), que terá como atribuição, quando couber, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza uma necessidade.

§ 1º É aconselhável já indicar o gestor e/ou fiscal do futuro contrato durante o processo de planejamento da contratação;

§ 2º Não poderá ser responsável pela condução do respectivo processo licitatório (fase externa), ou contratação direta;

§ 3º Não poderá fazer parte da fase operacional da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

Art. 7º Os/As solicitantes/requisitantes de material e serviços, não deverão ser os/as responsáveis pela aprovação e contratação de despesas. A título de exemplo, não é aconselhável que solicitante de material, seja o mesmo que irá realizar a licitação (fase externa), ou que seja o responsável pela aprovação (ordenador ou gestor financeiro).

Seção II Diretoria/Departamentos/ Coordenação/ setores ligados à Compras e licitações

Art. 8º As fases interna e externa do procedimento licitatório na modalidade pregão, preferencialmente, serão administradas por servidores distintos.

Art. 9º É vedado designar servidor(a) com atribuição de pregoeiro(a) para assumir responsabilidade como fiscal ou gestor do contrato, em que ele seja responsável pela respectiva contratação dos objetos licitados.

Art. 10. Não caberá ao pregoeiro a responsabilidade pela elaboração do edital, termo de referência, projeto básico, pesquisa de preços, cumulativamente às atribuições de sua estrita competência.

Seção III Diretoria/Departamentos/ coordenação/ setores ligados à área de orçamento, finanças e Contabilidade

Art. 11. O/A responsável pela emissão de empenho, pagamento e ajuste contábil não pode acumular a função de aprovador da prestação de contas de adiantamentos. Também não é possível que o/a responsável pelo pagamento e empenho seja beneficiário(a) de diárias e passagens pago por eles mesmos. Neste caso deverá solicitar a execução para a Diretoria ou seu superior imediato.

Art. 12. O/A Responsável em emitir empenho e pagamento não poderá executar essas funções quando for ele mesmo o/a beneficiário(a) do empenho ou da Ordem Bancária.

Art. 13. O/A Responsável pela liquidação de despesa não deverá ser o mesmo para o pagamento da despesa.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Art. 14. O registro da Conformidade Contábil compete ao(a) contabilista devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, em dia com suas obrigações profissionais não sendo permitido o acúmulo desta com o Registro da Conformidade de Gestão.

Art. 15. O/A responsável pela emissão de empenho, pagamento, prestação de contas do adiantamento, gestor financeiro e o ordenador de despesas não podem ser supridos.

Art. 16. O/A conformista contábil, em observância ao princípio da segregação de função, não poderá, concomitantemente, exercer quaisquer funções conflitantes com sua atividade de realizar a conformidade contábil, tais como: autorizar, aprovar e executar registros de gestão ou ainda efetuar a conformidade de registro de gestão.

Art. 17. O/A conformista contábil, não deverá emitir documentos no SIAFIC, exceto documentos vinculadas a apropriação da folha de pagamento.

Parágrafo único. A emissão de documentos no SIAFIC para a realização de ajustes e regularizações contábeis não caracteriza inobservância ao princípio da segregação de função.

Art. 18. O cargo de Gestor(a) Financeiro(a) não poderá ser exercido pela mesma pessoa que ocupa o cargo de Ordenador(a) de Despesa; nesse caso uma das funções deverá ser delegada.

Art. 19. É vedado aos(às) servidores(as) que executam atividades ligadas a Contabilidade, Orçamento e Financeiro emitirem relatórios de controle do almoxarifado e patrimônio; não podendo ser responsáveis cumulativamente pelo recebimento de materiais de almoxarifado e tombamento de material permanente.

Art. 20. É vedado aos(às) servidores(as) que executam atividades ligadas a Contabilidade, Orçamento e Financeiro participarem de comissões de contratação, fiscalização e gestão de contratos, bem como processos ligados a compras.

Seção IV
Aprovação da despesa

Art. 21. A Designação de Ordenador(a) de Despesas não poderá ser exercida pela mesma pessoa que ocupa a função de Gestor(a) financeiro(a).

Art. 22. Quando o/a Ordenador(a) de Despesas for o beneficiário de diárias e passagens, não poderá aprovar a despesa, devendo solicitar que a Execução seja realizada pelo Secretário Adjunto ou seu substituto.

Art. 23. O/a ordenador(a) de despesa não poderá ser suprido.

Art. 24. O/A ordenador(a) de despesas será o/a servidor(a) responsável pela conformidade de gestão; em caso de férias ou afastamentos, essa atribuição será exercida pelo substituto designado formalmente.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a delegação pelo ordenador de despesas, para que outro servidor seja responsável pela conformidade de gestão, desde que o servidor designado não possua atribuição de emitir documentos.

Art. 25. O/A ordenador(a) de despesas não deverá ser responsável pela guarda dos bens móveis, uma vez que o mesmo é responsável pelo gasto.

Seção V
Diretoria/Departamentos/coordenação/setores ligados à Gestão/Fiscalização de Contratos

Art. 26. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá ao superior imediato, que será formalmente designado, podendo haver a sugestão e ou indicação dos agentes pelo requisitante da contratação.

Art. 27. Deverá ser designado(a) agente responsável diferente para assumir a responsabilidade de Gestor(a) de Contrato e Fiscal de Contrato, bem como seus respectivos substitutos.

Parágrafo único. Contratos de tecnologia da informação e comunicação devem seguir a segregação das funções de gestor(a) e fiscais.

Art. 28. Na indicação de servidor(a) devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor(a) e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Parágrafo único. Todo servidor(a) poderá ser designado para responsabilidade como gestor(a) ou fiscal, exceto os servidores(as) que exercem atividades incompatíveis, devido a segregação de função, conforme disposto no presente decreto.

Art. 29. O encargo de gestor(a) ou fiscal não poderá ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Art. 30. O Atesto de faturas/nota fiscal por parte do/a gestor(a) do contrato deverá ser precedido de manifestação do/a fiscal do contrato, quando for o caso.

Art. 31. Todos(as) os/as agentes designados para gestão/fiscalização de contratos deverão ser informados no rol de responsáveis.

Seção VI
Conformidade de Gestão

Art. 32. O registro da Conformidade dos Registros de Gestão é de responsabilidade de servidor(a) formalmente designado pelo titular da Unidade Gestora Executora.

Art. 33. Será admitida exceção ao registro da conformidade dos registros de gestão quando a Unidade Gestora Exe-

cutora se encontre, justificadamente, impossibilitada de designar servidores(as) distintos para exercer funções, sendo que, neste caso, a conformidade será registrada pelo próprio Ordenador de Despesa.

Art. 34. A responsabilidade pela análise da consistência dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e Patrimonial efetuados em cada Unidade Gestora Executora é do/a Ordenador(a) de Despesa ou do/a Gestor(a) Financeiro(a), independentemente da responsabilidade atribuída ao responsável pela conformidade dos registros de gestão.

Art. 35. O responsável pela conformidade de registros de gestão não pode emitir documentos no sistema SIAFIC.

Seção VII
Responsável material almoxarifado e bens móveis

Art. 36. O/A responsável almoxarifado não deverá ser responsável pelo ateste de bens e serviços, nem acumular atividade ligadas à execução e aprovação da despesa e ligadas as aquisições.

Art. 37. Ao designar comissão de inventário, não deverá indicar servidor responsável pelos bens a serem inventariados;

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Caberá a Secretaria de Administração, o fomento das capacitações inerentes a Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 39. Caberá as Unidades Gestoras a atualização constante no rol de responsáveis, designando os/as agentes e atribuições dispostas na presente resolução.

Art. 40. Havendo a impossibilidade material de atendimento a todos os dispositivos constantes sobre segregação de função nesta respectiva resolução, a Unidade Gestora deverá motivar pormenorizadamente o fato nos autos do processo buscando, na medida do possível, que haja efetiva divisão de tarefas, sem prejuízo ao fato de que tal conduta poderá ser alvo de questionamento pelos Órgãos de Controle.

Art. 41. O descumprimento dos dispositivos constantes na presente resolução, ensejará as penalidades disciplinares constantes na legislação municipal vigente.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 16 de fevereiro de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.290, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre denominação de Estratégia de Saúde da Família - ESF Francisco Cardoso do Prado, a unidade de saúde localizada no Bairro Pirucaia, neste município. (Autor: Vereador Nilber Rosemberg Ladeira de Souza)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Estratégia de Saúde da Família - ESF Francisco Cardoso do Prado a unidade de saúde situada na Estrada do Pirucaia, nº 6.955, neste município.

Art. 2º A certidão de óbito e a biografia do homenageado, ficam fazendo partes integrantes deste processo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 20 de março de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.291, DE 20 DE MARÇO DE 2024



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Mairiporã.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município de Mairiporã sofrerá um acréscimo de quatro vírgula sessenta e dois por cento (4,62%), a título de revisão geral anual, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta lei.
Parágrafo único. O percentual constante do caput do art. 1º refere-se a reajuste, tendo como base o IPCA (IBGE) acumulado do período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

Art. 2º A correção de que trata o art. 1º aplicar-se-á aos Anexos VII e X da Lei Complementar nº 420, de 1º de julho de 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 20 de março de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

ANEXO I - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SALÁRIO	VAGAS	OPÇÃO DE 30%
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$6.671,55	68	R\$2.001,47
CHEFE DE DIVISÃO	R\$4.864,67	179	R\$1.459,40
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	R\$9.729,35	1	R\$2.918,80
SECRETÁRIO DE JUNTA E SERVIÇO MILITAR	R\$3.474,76	1	R\$1.042,43

ANEXO II - TABELAS DE GRUPOS OCUPACIONAIS E PROGRESSÃO - QUADRO GERAL

GRUPO 01

40 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: A												
IV	R\$2.176,91	R\$2.285,76	R\$2.400,05	R\$2.520,05	R\$2.646,05	R\$2.778,36	R\$2.917,27	R\$3.063,14	R\$3.216,29	R\$3.377,11	R\$3.545,96	R\$3.723,26	
III	R\$1.943,67	R\$2.040,86	R\$2.142,90	R\$2.250,05	R\$2.362,55	R\$2.480,68	R\$2.604,71	R\$2.734,94	R\$2.871,69	R\$3.015,28	R\$3.166,04	R\$3.324,34	
II	R\$1.735,42	R\$1.822,19	R\$1.913,30	R\$2.008,97	R\$2.109,42	R\$2.214,89	R\$2.325,63	R\$2.441,91	R\$2.564,01	R\$2.692,21	R\$2.826,82	R\$2.968,16	
I	R\$1.549,48	R\$1.626,96	R\$1.708,31	R\$1.793,72	R\$1.883,41	R\$1.977,58	R\$2.076,46	R\$2.180,28	R\$2.289,30	R\$2.403,76	R\$2.523,95	R\$2.650,15	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

30 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: B												
IV	R\$1.632,69	R\$1.714,32	R\$1.800,04	R\$1.890,04	R\$1.984,54	R\$2.083,77	R\$2.187,96	R\$2.297,35	R\$2.412,22	R\$2.532,83	R\$2.659,47	R\$2.792,45	
III	R\$1.457,76	R\$1.530,64	R\$1.607,18	R\$1.687,53	R\$1.771,91	R\$1.860,51	R\$1.953,53	R\$2.051,21	R\$2.153,77	R\$2.261,46	R\$2.374,53	R\$2.493,26	
II	R\$1.301,57	R\$1.366,65	R\$1.434,98	R\$1.506,73	R\$1.582,06	R\$1.661,17	R\$1.744,22	R\$1.831,44	R\$1.923,01	R\$2.019,16	R\$2.120,12	R\$2.226,12	
I	R\$1.162,11	R\$1.220,22	R\$1.281,23	R\$1.345,29	R\$1.412,56	R\$1.483,18	R\$1.557,34	R\$1.635,21	R\$1.716,97	R\$1.802,82	R\$1.892,96	R\$1.987,61	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

20 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: C												
IV	R\$1.551,83	R\$1.629,42	R\$1.710,89	R\$1.796,44	R\$1.886,26	R\$1.980,57	R\$2.079,60	R\$2.183,58	R\$2.292,76	R\$2.407,40	R\$2.527,77	R\$2.654,15	
III	R\$1.385,56	R\$1.454,84	R\$1.527,58	R\$1.603,96	R\$1.684,16	R\$1.768,37	R\$1.856,79	R\$1.949,62	R\$2.047,11	R\$2.149,46	R\$2.256,93	R\$2.369,78	
II	R\$1.237,11	R\$1.298,96	R\$1.363,91	R\$1.432,11	R\$1.503,71	R\$1.578,90	R\$1.657,84	R\$1.740,74	R\$1.827,77	R\$1.919,16	R\$2.015,12	R\$2.115,88	
I	R\$1.104,56	R\$1.159,79	R\$1.217,78	R\$1.278,67	R\$1.342,60	R\$1.409,73	R\$1.480,22	R\$1.554,23	R\$1.631,94	R\$1.713,54	R\$1.799,21	R\$1.889,17	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

GRUPO 02

40 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: A												
IV	R\$2.332,41	R\$2.449,03	R\$2.571,48	R\$2.700,05	R\$2.835,06	R\$2.976,81	R\$3.125,65	R\$3.281,93	R\$3.446,03	R\$3.618,33	R\$3.799,25	R\$3.989,21	
III	R\$2.082,51	R\$2.186,63	R\$2.295,96	R\$2.410,76	R\$2.531,30	R\$2.657,87	R\$2.790,76	R\$2.930,30	R\$3.076,81	R\$3.230,65	R\$3.392,19	R\$3.561,80	
II	R\$1.859,38	R\$1.952,35	R\$2.049,97	R\$2.152,47	R\$2.260,09	R\$2.373,09	R\$2.491,75	R\$2.616,34	R\$2.747,15	R\$2.884,51	R\$3.028,74	R\$3.180,17	
I	R\$1.660,16	R\$1.743,17	R\$1.830,33	R\$1.921,85	R\$2.017,94	R\$2.118,83	R\$2.224,78	R\$2.336,02	R\$2.452,82	R\$2.575,46	R\$2.704,23	R\$2.839,44	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

30 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: B												
IV	R\$1.749,31	R\$1.836,77	R\$1.928,61	R\$2.025,04	R\$2.126,29	R\$2.232,61	R\$2.344,24	R\$2.461,45	R\$2.584,52	R\$2.713,75	R\$2.849,44	R\$2.991,91	
III	R\$1.561,88	R\$1.639,97	R\$1.721,97	R\$1.808,07	R\$1.898,48	R\$1.993,40	R\$2.093,07	R\$2.197,72	R\$2.307,61	R\$2.422,99	R\$2.544,14	R\$2.671,35	
II	R\$1.423,11	R\$1.464,26	R\$1.509,91	R\$1.561,45	R\$1.619,07	R\$1.682,81	R\$1.752,84	R\$1.830,74	R\$1.915,16	R\$2.005,52	R\$2.101,12	R\$2.202,33	
I	R\$1.245,12	R\$1.307,38	R\$1.372,75	R\$1.441,38	R\$1.513,45	R\$1.589,13	R\$1.668,58	R\$1.752,01	R\$1.839,61	R\$1.931,59	R\$2.028,17	R\$2.129,58	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

20 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: C												
IV	R\$1.551,83	R\$1.629,42	R\$1.710,89	R\$1.796,44	R\$1.886,26	R\$1.980,57	R\$2.079,60	R\$2.183,58	R\$2.292,76	R\$2.407,40	R\$2.527,77	R\$2.654,15	
III	R\$1.385,56	R\$1.454,84	R\$1.527,58	R\$1.603,96	R\$1.684,16	R\$1.768,37	R\$1.856,79	R\$1.949,62	R\$2.047,11	R\$2.149,46	R\$2.256,93	R\$2.369,78	
II	R\$1.237,11	R\$1.298,96	R\$1.363,91	R\$1.432,11	R\$1.503,71	R\$1.578,90	R\$1.657,84	R\$1.740,74	R\$1.827,77	R\$1.919,16	R\$2.015,12	R\$2.115,88	
I	R\$1.104,56	R\$1.159,79	R\$1.217,78	R\$1.278,67	R\$1.342,60	R\$1.409,73	R\$1.480,22	R\$1.554,23	R\$1.631,94	R\$1.713,54	R\$1.799,21	R\$1.889,17	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

GRUPO 03

40 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: A												
IV	R\$2.954,38	R\$3.102,10	R\$3.257,21	R\$3.420,07	R\$3.591,07	R\$3.770,63	R\$3.959,16	R\$4.157,12	R\$4.364,97	R\$4.583,22	R\$4.812,38	R\$5.053,00	
III	R\$2.637,84	R\$2.769,74	R\$2.908,22	R\$3.053,63	R\$3.206,31	R\$3.366,63	R\$3.534,96	R\$3.711,71	R\$3.897,30	R\$4.092,16	R\$4.296,77	R\$4.511,61	
II	R\$2.355,22	R\$2.472,98	R\$2.596,63	R\$2.726,46	R\$2.862,78	R\$3.005,92	R\$3.156,22	R\$3.314,03	R\$3.479,73	R\$3.653,71	R\$3.836,40	R\$4.028,22	
I	R\$2.102,87	R\$2.208,02	R\$2.318,42	R\$2.434,34	R\$2.556,05	R\$2.683,86	R\$2.818,05	R\$2.958,95	R\$3.106,90	R\$3.262,25	R\$3.425,36	R\$3.596,63	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

30 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: B												
IV	R\$2.215,79	R\$2.326,58	R\$2.442,91	R\$2.565,05	R\$2.693,30	R\$2.827,97	R\$2.969,37	R\$3.117,84	R\$3.273,73	R\$3.437,41	R\$3.609,29	R\$3.789,75	
III	R\$1.978,38	R\$2.077,30	R\$2.181,17	R\$2.290,22	R\$2.404,74	R\$2.524,97	R\$2.651,22	R\$2.783,78	R\$2.922,97	R\$3.069,12	R\$3.222,58	R\$3.383,71	
II	R\$1.766,41	R\$1.854,73	R\$1.947,47	R\$2.044,84	R\$2.147,09	R\$2.254,44	R\$2.367,16	R\$2.485,52	R\$2.609,80	R\$2.740,29	R\$2.877,30	R\$3.021,17	
I	R\$1.577,15	R\$1.656,01	R\$1.738,81	R\$1.825,75	R\$1.917,04	R\$2.012,89	R\$2.113,54	R\$2.219,21	R\$2.330,18	R\$2.446,68	R\$2.569,02	R\$2.697,47	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

20 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: C												
IV	R\$1.551,83	R\$1.629,42	R\$1.710,89	R\$1.796,44	R\$1.886,26	R\$1.980,57	R\$2.079,60	R\$2.183,58	R\$2.292,76	R\$2.407,40	R\$2.527,77	R\$2.654,15	
III	R\$1.385,56	R\$1.454,84	R\$1.527,58	R\$1.603,96	R\$1.684,16	R\$1.768,37	R\$1.856,79	R\$1.949,62	R\$2.047,11	R\$2.149,46	R\$2.256,93	R\$2.369,78	
II	R\$1.237,11	R\$1.298,96	R\$1.363,91	R\$1.432,11	R\$1.503,71	R\$1.578,90	R\$1.657,84	R\$1.740,74	R\$1.827,77	R\$1.919,16	R\$2.015,12	R\$2.115,88	
I	R\$1.104,56	R\$1.159,79	R\$1.217,78	R\$1.278,67	R\$1.342,60	R\$1.409,73	R\$1.480,22	R\$1.554,23	R\$1.631,94	R\$1.713,54	R\$1.799,21	R\$1.889,17	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

GRUPO 04

40 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: A												
IV	R\$3.731,85	R\$3.918,45	R\$4.114,37	R\$4.320,09	R\$4.536,09	R\$4.762,90	R\$5.001,04	R\$5.251,09	R\$5.513,65	R\$5.789,33	R\$6.078,80	R\$6.382,74	
III	R\$3.332,01	R\$3.498,61	R\$3.673,54	R\$3.857,22	R\$4.050,08	R\$4.252,59	R\$4.465,22	R\$4.688,48	R\$4.922,90	R\$5.169,04	R\$5.427,50	R\$5.698,87	
II	R\$2.975,01	R\$3.123,76	R\$3.279,95	R\$3.443,95	R\$3.616,14	R\$3.796,95	R\$3.986,80	R\$4.186,14	R\$4.395,45	R\$4.615,22	R\$4.845,98	R\$5.088,28	
I	R\$2.656,26	R\$2.789,07	R\$2.928,53	R\$3.074,95	R\$3.228,70	R\$3.390,14	R\$3.559,64	R\$3.737,62	R\$3.924,51	R\$4.120,73	R\$4.326,77	R\$4.543,11	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

30 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: B												
IV	R\$2.798,89	R\$2.938,84	R\$3.085,78	R\$3.240,07	R\$3.402,07	R\$3.572,17	R\$3.750,78	R\$3.938,32	R\$4.135,24	R\$4.342,00	R\$4.559,10	R\$4.787,05	
III	R\$2.499,01	R\$2.623,96	R\$2.755,16	R\$2.892,92	R\$3.037,56	R\$3.189,44	R\$3.348,91	R\$3.516,36	R\$3.692,17	R\$3.876,78	R\$4.070,62	R\$4.274,15	
II	R\$2.231,26	R\$2.342,82	R\$2.459,96	R\$2.582,96	R\$2.712,11	R\$2.847,71	R\$2.990,10	R\$3.139,60	R\$3.296,58	R\$3.461,41	R\$3.634,48	R\$3.816,21	
I	R\$1.992,19	R\$2.091,80	R\$2.196,39	R\$2.306,21	R\$2.421,53	R\$2.542,60	R\$2.669,73	R\$2.803,22	R\$2.943,38	R\$3.090,55	R\$3.245,08	R\$3.407,33	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

20 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: C												
IV	R\$1.865,93	R\$1.959,22	R\$2.057,18	R\$2.160,04	R\$2.268,05	R\$2.381,45	R\$2.500,5						



Prefeitura Municipal de Mairiporã

20 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: D											
IV	R\$5.127,88	R\$5.384,27	R\$5.653,49	R\$5.936,16	R\$6.232,97	R\$6.544,62	R\$6.871,85	R\$7.215,44	R\$7.576,21	R\$7.955,02	R\$8.352,77	R\$8.770,41
III	R\$4.578,46	R\$4.807,39	R\$5.047,76	R\$5.300,14	R\$5.565,15	R\$5.843,41	R\$6.135,58	R\$6.442,36	R\$6.764,47	R\$7.102,70	R\$7.457,83	R\$7.830,73
II	R\$4.087,91	R\$4.292,31	R\$4.506,92	R\$4.732,27	R\$4.968,88	R\$5.217,33	R\$5.478,19	R\$5.752,10	R\$6.039,71	R\$6.341,70	R\$6.658,78	R\$6.991,72
I	R\$3.649,92	R\$3.832,42	R\$4.024,04	R\$4.225,24	R\$4.436,50	R\$4.658,33	R\$4.891,25	R\$5.135,81	R\$5.392,60	R\$5.662,23	R\$5.945,34	R\$6.242,61
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

12 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: E											
IV	R\$3.076,73	R\$3.230,56	R\$3.392,09	R\$3.561,70	R\$3.739,78	R\$3.926,77	R\$4.123,11	R\$4.329,26	R\$4.545,73	R\$4.773,01	R\$5.011,66	R\$5.262,25
III	R\$2.747,08	R\$2.884,43	R\$3.028,65	R\$3.180,09	R\$3.339,09	R\$3.506,04	R\$3.681,35	R\$3.865,41	R\$4.058,68	R\$4.261,62	R\$4.474,70	R\$4.698,44
II	R\$2.452,75	R\$2.575,39	R\$2.704,15	R\$2.839,26	R\$2.981,33	R\$3.130,40	R\$3.286,92	R\$3.451,26	R\$3.623,83	R\$3.805,02	R\$3.995,27	R\$4.195,03
I	R\$2.189,95	R\$2.299,45	R\$2.414,42	R\$2.535,14	R\$2.661,90	R\$2.795,00	R\$2.934,75	R\$3.081,48	R\$3.235,56	R\$3.397,34	R\$3.567,20	R\$3.745,56
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

GRUPO 07

44 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: A											
IV	R\$31.922,03	R\$33.518,13	R\$35.194,04	R\$36.953,74	R\$38.801,43	R\$40.741,50	R\$42.778,57	R\$44.917,50	R\$47.163,38	R\$49.521,55	R\$51.997,62	R\$54.597,50
III	R\$28.501,81	R\$29.926,90	R\$31.423,25	R\$32.994,41	R\$34.644,13	R\$36.376,34	R\$38.195,15	R\$40.104,91	R\$42.110,16	R\$44.215,67	R\$46.426,45	R\$48.747,77
II	R\$25.448,05	R\$26.720,45	R\$28.056,47	R\$29.459,30	R\$30.932,26	R\$32.478,87	R\$34.102,82	R\$35.807,96	R\$37.598,36	R\$39.478,27	R\$41.452,19	R\$43.524,80
I	R\$22.721,47	R\$23.857,54	R\$25.050,42	R\$26.302,94	R\$27.618,09	R\$28.998,99	R\$30.448,94	R\$31.971,39	R\$33.569,96	R\$35.248,46	R\$37.010,88	R\$38.861,43
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

40 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: B											
IV	R\$29.020,03	R\$30.471,03	R\$31.994,58	R\$33.594,31	R\$35.274,03	R\$37.037,73	R\$38.889,62	R\$40.834,10	R\$42.875,80	R\$44.919,59	R\$47.070,57	R\$49.334,10
III	R\$25.910,74	R\$27.206,28	R\$28.566,59	R\$29.994,92	R\$31.494,67	R\$33.069,40	R\$34.722,87	R\$36.459,02	R\$38.281,97	R\$40.196,07	R\$42.205,87	R\$44.316,16
II	R\$23.134,59	R\$24.291,32	R\$25.505,89	R\$26.781,18	R\$28.120,24	R\$29.526,25	R\$31.002,57	R\$32.552,69	R\$34.180,33	R\$35.889,34	R\$37.683,81	R\$39.568,00
I	R\$20.655,89	R\$21.688,68	R\$22.773,11	R\$23.911,77	R\$25.107,36	R\$26.362,73	R\$27.680,86	R\$29.064,90	R\$30.518,15	R\$32.044,06	R\$33.646,26	R\$35.328,57
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

30 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: C											
IV	R\$21.765,03	R\$22.853,28	R\$23.995,94	R\$25.195,74	R\$26.455,53	R\$27.778,30	R\$29.167,22	R\$30.625,58	R\$32.156,86	R\$33.764,70	R\$35.452,94	R\$37.225,58
III	R\$19.433,06	R\$20.404,41	R\$21.424,95	R\$22.496,20	R\$23.621,01	R\$24.802,06	R\$26.042,16	R\$27.344,27	R\$28.711,48	R\$30.147,05	R\$31.654,41	R\$33.237,13
II	R\$17.350,95	R\$18.218,49	R\$19.129,42	R\$20.085,89	R\$21.090,18	R\$22.144,69	R\$23.251,93	R\$24.414,52	R\$25.635,25	R\$26.917,01	R\$28.262,86	R\$29.676,01
I	R\$15.491,92	R\$16.266,51	R\$17.079,84	R\$17.933,83	R\$18.830,52	R\$19.772,05	R\$20.760,65	R\$21.798,68	R\$22.888,62	R\$24.033,05	R\$25.234,70	R\$26.496,43
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

20 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: D											
IV	R\$14.510,02	R\$15.235,52	R\$15.997,30	R\$16.797,17	R\$17.637,02	R\$18.518,88	R\$19.444,82	R\$20.417,06	R\$21.437,91	R\$22.509,81	R\$23.635,30	R\$24.817,06
III	R\$12.955,38	R\$13.603,15	R\$14.283,30	R\$14.997,47	R\$15.747,34	R\$16.534,71	R\$17.361,45	R\$18.229,52	R\$19.140,99	R\$20.098,04	R\$21.102,95	R\$22.158,09
II	R\$11.567,30	R\$12.145,67	R\$12.752,95	R\$13.390,60	R\$14.060,13	R\$14.763,13	R\$15.501,29	R\$16.276,36	R\$17.090,17	R\$17.944,68	R\$18.841,92	R\$19.784,01
I	R\$10.327,95	R\$10.844,35	R\$11.386,56	R\$11.955,89	R\$12.553,69	R\$13.181,37	R\$13.840,44	R\$14.532,46	R\$15.259,08	R\$16.022,04	R\$16.823,14	R\$17.664,30
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

12 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: E											
IV	R\$8.706,01	R\$9.141,31	R\$9.598,38	R\$10.078,30	R\$10.582,21	R\$11.111,33	R\$11.666,89	R\$12.250,24	R\$12.862,75	R\$13.505,89	R\$14.181,18	R\$14.890,24
III	R\$7.773,23	R\$8.161,89	R\$8.569,98	R\$8.998,48	R\$9.448,41	R\$9.920,83	R\$10.416,87	R\$10.937,71	R\$11.484,60	R\$12.058,83	R\$12.661,77	R\$13.294,86
II	R\$6.940,38	R\$7.287,40	R\$7.651,77	R\$8.034,36	R\$8.436,08	R\$8.857,88	R\$9.300,77	R\$9.765,81	R\$10.254,10	R\$10.766,81	R\$11.305,15	R\$11.870,41
I	R\$6.196,77	R\$6.506,61	R\$6.831,94	R\$7.173,53	R\$7.532,21	R\$7.908,82	R\$8.304,26	R\$8.719,48	R\$9.155,45	R\$9.613,22	R\$10.093,88	R\$10.598,58
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

GRUPO 08

44 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: A											
IV	R\$7.401,87	R\$7.771,96	R\$8.160,56	R\$8.568,59	R\$8.997,02	R\$9.446,87	R\$9.919,21	R\$10.415,17	R\$10.935,93	R\$11.482,73	R\$12.056,86	R\$12.659,71
III	R\$6.608,81	R\$6.939,25	R\$7.286,21	R\$7.650,52	R\$8.033,05	R\$8.434,70	R\$8.856,44	R\$9.299,26	R\$9.764,22	R\$10.252,43	R\$10.765,06	R\$11.303,31
II	R\$5.900,72	R\$6.195,76	R\$6.505,55	R\$6.830,83	R\$7.172,37	R\$7.530,99	R\$7.907,53	R\$8.302,91	R\$8.718,06	R\$9.153,96	R\$9.611,66	R\$10.092,24
I	R\$5.268,50	R\$5.531,93	R\$5.808,53	R\$6.098,95	R\$6.403,90	R\$6.724,09	R\$7.060,30	R\$7.413,31	R\$7.783,98	R\$8.173,18	R\$8.581,84	R\$9.010,93
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

40 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: B											
IV	R\$6.219,76	R\$6.530,74	R\$6.857,28	R\$7.200,15	R\$7.560,15	R\$7.938,16	R\$8.335,07	R\$8.751,82	R\$9.189,41	R\$9.648,88	R\$10.131,33	R\$10.637,89
III	R\$5.553,35	R\$5.831,02	R\$6.122,57	R\$6.428,70	R\$6.750,14	R\$7.087,64	R\$7.442,03	R\$7.814,13	R\$8.204,83	R\$8.615,07	R\$9.045,83	R\$9.498,12
II	R\$4.958,35	R\$5.206,27	R\$5.466,58	R\$5.739,91	R\$6.026,91	R\$6.328,25	R\$6.644,67	R\$6.976,90	R\$7.325,74	R\$7.692,03	R\$8.076,63	R\$8.480,46
I	R\$4.427,10	R\$4.634,88	R\$4.860,88	R\$5.124,92	R\$5.403,81	R\$5.650,23	R\$5.932,74	R\$6.229,37	R\$6.540,84	R\$6.867,89	R\$7.211,28	R\$7.571,84
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

30 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: C											
IV	R\$4.664,82	R\$4.898,06	R\$5.142,96	R\$5.400,11	R\$5.670,11	R\$5.953,62	R\$6.251,30	R\$6.563,87	R\$6.892,06	R\$7.236,66	R\$7.598,50	R\$7.978,42
III	R\$4.165,02	R\$4.373,27	R\$4.591,93	R\$4.821,53	R\$5.062,60	R\$5.315,73	R\$5.581,52	R\$5.860,60	R\$6.153,62	R\$6.461,31	R\$6.784,37	R\$7.123,59
II	R\$3.718,76	R\$3.904,70	R\$4.099,94	R\$4.304,93	R\$4.520,18	R\$4.746,19	R\$4.983,50	R\$5.232,67	R\$5.494,31	R\$5.769,02	R\$6.057,47	R\$6.360,35
I	R\$3.320,32	R\$3.486,34	R\$3.660,66	R\$3.843,69	R\$4.035,88	R\$4.237,67	R\$4.449,55	R\$4.672,03	R\$4.905,63	R\$5.150,91	R\$5.408,46	R\$5.678,88
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

20 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: D											
IV	R\$3.109,88	R\$3.265,37	R\$3.428,64	R\$3.600,07	R\$3.780,08	R\$3.969,08	R\$4.167,53	R\$4.375,91	R\$4.594,71	R\$4.824,44	R\$5.065,66	R\$5.318,95
III	R\$2.776,68	R\$2.915,51	R\$3.061,29	R\$3.214,35	R\$3.375,07	R\$3.543,82	R\$3.721,01	R\$3.907,06	R\$4.102,42	R\$4.307,54	R\$4.522,91	R\$4.749,06
II	R\$2.479,18	R\$2.603,13	R\$2.733,29	R\$2.869,96	R\$3.013,45	R\$3.164,13	R\$3.322,33	R\$3.488,45	R\$3.662,87	R\$3.846,02	R\$4.038,32	R\$4.240,23
I	R\$2.213,55	R\$2.324,23	R\$2.440,44	R\$2.562,46	R\$2.690,58	R\$2.825,11	R\$2.966,37	R\$3.114,69	R\$3.270,42	R\$3.433,94	R\$3.605,64	R\$3.785,92
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

GRUPO 09

44 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: A											
IV	R\$7.012,78	R\$7.363,41	R\$7.731,59	R\$8.118,16	R\$8.524,07	R\$8.950,28	R\$9.397,79	R\$9.867,68	R\$10.361,06	R\$10.879,12	R\$11.423,07	R\$11.994,23
III	R\$6.261,41	R\$6.574,48	R\$6.903,20	R\$7.248,36	R\$7.610,78	R\$7.991,32	R\$8.390,88	R\$8.810,43	R\$9.250,95	R\$9.713,50	R\$10.199,17	R\$10.709,13
II	R\$5.590,54	R\$5.870,07	R\$6.163,57	R\$6.471,75	R\$6.795,34	R\$7.135,11	R\$7.491,86	R\$7.866,45	R\$8.259,78	R\$8.672,77	R\$9.106,40	R\$9.561,72
I	R\$4.991,56	R\$5.241,13	R\$5.503,19	R\$5.778,35	R\$6.067,27	R\$6.370,63	R\$6.689,16	R\$7.023,62	R\$7.374,80	R\$7.743,54	R\$8.130,72	R\$8.537,25
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

40 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: B											
IV	R\$6.375,25	R\$6.694,01	R\$7.028,71	R\$7.380,15	R\$7.749,16	R\$8.136,61	R\$8.543,45	R\$8.970,62	R\$9.419,15	R\$9.890,11	R\$10.384,61	R\$10.903,84
III	R\$5.692,19	R\$5.										



Prefeitura Municipal de Mairiporã

20 HORAS SEMANAIS												
AGREMIÇÃO: D												
IV	R\$1.551,83	R\$1.629,42	R\$1.710,89	R\$1.796,44	R\$1.886,26	R\$1.980,57	R\$2.079,60	R\$2.183,58	R\$2.292,76	R\$2.407,40	R\$2.527,77	R\$2.654,15
III	R\$1.385,56	R\$1.454,84	R\$1.527,58	R\$1.603,96	R\$1.684,16	R\$1.768,37	R\$1.856,79	R\$1.949,62	R\$2.047,11	R\$2.149,46	R\$2.256,93	R\$2.369,78
II	R\$1.237,11	R\$1.298,96	R\$1.363,91	R\$1.432,11	R\$1.503,71	R\$1.578,90	R\$1.657,84	R\$1.740,74	R\$1.827,77	R\$1.919,16	R\$2.015,12	R\$2.115,88
I	R\$1.104,56	R\$1.159,79	R\$1.217,78	R\$1.278,67	R\$1.342,60	R\$1.409,73	R\$1.480,22	R\$1.554,23	R\$1.631,94	R\$1.713,54	R\$1.799,21	R\$1.889,17
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

GRUPO 13

44 HORAS SEMANAIS												
AGREMIÇÃO: A												
IV	R\$4.276,08	R\$4.489,89	R\$4.714,38	R\$4.950,10	R\$5.197,61	R\$5.457,49	R\$5.730,36	R\$6.016,88	R\$6.317,72	R\$6.633,61	R\$6.965,29	R\$7.313,55
III	R\$3.817,93	R\$4.008,83	R\$4.209,27	R\$4.419,73	R\$4.640,72	R\$4.872,75	R\$5.116,39	R\$5.372,21	R\$5.640,82	R\$5.922,86	R\$6.219,01	R\$6.529,96
II	R\$3.408,87	R\$3.579,31	R\$3.758,28	R\$3.946,19	R\$4.143,50	R\$4.350,67	R\$4.568,21	R\$4.796,62	R\$5.036,45	R\$5.288,27	R\$5.552,69	R\$5.830,32
I	R\$3.043,63	R\$3.195,81	R\$3.355,60	R\$3.523,38	R\$3.699,55	R\$3.884,53	R\$4.078,76	R\$4.282,69	R\$4.496,83	R\$4.721,67	R\$4.957,75	R\$5.205,64
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

40 HORAS SEMANAIS												
AGREMIÇÃO: B												
IV	R\$3.887,35	R\$4.081,72	R\$4.285,80	R\$4.500,09	R\$4.725,10	R\$4.961,35	R\$5.209,42	R\$5.469,89	R\$5.743,38	R\$6.030,55	R\$6.332,08	R\$6.648,68
III	R\$3.470,85	R\$3.644,39	R\$3.826,61	R\$4.017,94	R\$4.218,84	R\$4.429,78	R\$4.651,27	R\$4.883,83	R\$5.128,02	R\$5.384,42	R\$5.653,64	R\$5.936,33
II	R\$3.098,97	R\$3.253,92	R\$3.416,61	R\$3.587,45	R\$3.766,82	R\$3.955,16	R\$4.152,92	R\$4.360,56	R\$4.578,59	R\$4.807,52	R\$5.047,90	R\$5.300,29
I	R\$2.766,94	R\$2.905,28	R\$3.050,55	R\$3.203,08	R\$3.363,23	R\$3.531,39	R\$3.707,96	R\$3.893,36	R\$4.088,03	R\$4.292,43	R\$4.507,05	R\$4.732,40
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

30 HORAS SEMANAIS												
AGREMIÇÃO: C												
IV	R\$2.915,51	R\$3.061,29	R\$3.214,35	R\$3.375,07	R\$3.543,82	R\$3.721,01	R\$3.907,06	R\$4.102,42	R\$4.307,54	R\$4.522,91	R\$4.749,06	R\$4.986,51
III	R\$2.603,13	R\$2.733,29	R\$2.869,96	R\$3.013,45	R\$3.164,13	R\$3.322,33	R\$3.488,45	R\$3.662,87	R\$3.846,02	R\$4.038,32	R\$4.240,23	R\$4.452,24
II	R\$2.324,23	R\$2.440,44	R\$2.562,46	R\$2.690,58	R\$2.825,11	R\$2.966,37	R\$3.114,69	R\$3.270,42	R\$3.433,94	R\$3.605,64	R\$3.785,92	R\$3.975,22
I	R\$2.075,20	R\$2.178,96	R\$2.287,91	R\$2.402,31	R\$2.522,42	R\$2.648,54	R\$2.780,97	R\$2.920,02	R\$3.066,02	R\$3.219,32	R\$3.380,29	R\$3.549,30
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

20 HORAS SEMANAIS												
AGREMIÇÃO: D												
IV	R\$1.943,67	R\$2.040,86	R\$2.142,90	R\$2.250,05	R\$2.362,55	R\$2.480,68	R\$2.604,71	R\$2.734,94	R\$2.871,69	R\$3.015,28	R\$3.166,04	R\$3.324,34
III	R\$1.735,42	R\$1.822,19	R\$1.913,30	R\$2.008,97	R\$2.109,42	R\$2.214,89	R\$2.325,63	R\$2.441,91	R\$2.564,01	R\$2.692,21	R\$2.826,82	R\$2.968,16
II	R\$1.549,48	R\$1.626,96	R\$1.708,31	R\$1.793,72	R\$1.883,41	R\$1.977,58	R\$2.076,46	R\$2.180,28	R\$2.289,30	R\$2.403,76	R\$2.523,95	R\$2.650,15
I	R\$1.383,47	R\$1.452,64	R\$1.525,27	R\$1.601,54	R\$1.681,61	R\$1.765,70	R\$1.853,98	R\$1.946,68	R\$2.044,01	R\$2.146,21	R\$2.253,52	R\$2.366,20
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

GRUPO 14

40 HORAS SEMANAIS												
AGREMIÇÃO: A												
IV	R\$8.085,68	R\$8.489,97	R\$8.914,47	R\$9.360,19	R\$9.828,20	R\$10.319,61	R\$10.835,59	R\$11.377,37	R\$11.946,24	R\$12.543,55	R\$13.170,73	R\$13.829,26
III	R\$7.219,36	R\$7.580,33	R\$7.959,34	R\$8.357,31	R\$8.775,18	R\$9.213,94	R\$9.674,63	R\$10.158,37	R\$10.666,28	R\$11.199,60	R\$11.759,58	R\$12.347,56
II	R\$6.445,86	R\$6.768,15	R\$7.106,56	R\$7.461,89	R\$7.834,98	R\$8.226,73	R\$8.638,07	R\$9.069,97	R\$9.523,47	R\$9.999,64	R\$10.499,62	R\$11.024,60
I	R\$5.755,23	R\$6.042,99	R\$6.345,14	R\$6.662,40	R\$6.995,52	R\$7.345,29	R\$7.712,56	R\$8.098,19	R\$8.503,10	R\$8.928,25	R\$9.374,66	R\$9.843,40
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

30 HORAS SEMANAIS												
AGREMIÇÃO: B												
IV	R\$6.064,26	R\$6.367,48	R\$6.685,85	R\$7.020,14	R\$7.371,15	R\$7.739,71	R\$8.126,69	R\$8.533,03	R\$8.959,68	R\$9.407,66	R\$9.878,04	R\$10.371,95
III	R\$5.414,52	R\$5.685,25	R\$5.969,51	R\$6.267,98	R\$6.581,38	R\$6.910,45	R\$7.255,98	R\$7.618,77	R\$7.999,71	R\$8.399,70	R\$8.819,68	R\$9.260,67
II	R\$4.834,39	R\$5.076,11	R\$5.329,92	R\$5.596,41	R\$5.876,24	R\$6.170,05	R\$6.478,55	R\$6.802,48	R\$7.142,60	R\$7.499,73	R\$7.874,72	R\$8.268,45
I	R\$4.316,42	R\$4.532,24	R\$4.758,86	R\$4.996,80	R\$5.246,64	R\$5.508,97	R\$5.784,42	R\$6.073,64	R\$6.377,32	R\$6.696,19	R\$7.031,00	R\$7.382,55
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

20 HORAS SEMANAIS												
AGREMIÇÃO: C												
IV	R\$4.042,84	R\$4.244,98	R\$4.457,23	R\$4.680,09	R\$4.914,10	R\$5.159,80	R\$5.417,79	R\$5.688,68	R\$5.973,12	R\$6.271,77	R\$6.585,36	R\$6.914,63
III	R\$3.609,68	R\$3.790,16	R\$3.979,67	R\$4.178,66	R\$4.387,59	R\$4.606,97	R\$4.837,32	R\$5.079,18	R\$5.333,14	R\$5.599,80	R\$5.879,79	R\$6.173,78
II	R\$3.222,93	R\$3.384,08	R\$3.553,28	R\$3.730,94	R\$3.917,49	R\$4.113,36	R\$4.319,03	R\$4.534,98	R\$4.761,73	R\$4.999,82	R\$5.249,81	R\$5.512,30
I	R\$2.877,61	R\$3.021,50	R\$3.172,57	R\$3.331,20	R\$3.497,76	R\$3.672,65	R\$3.856,28	R\$4.049,09	R\$4.251,55	R\$4.464,13	R\$4.687,33	R\$4.921,70
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

GRUPO 15

40 HORAS SEMANAIS												
AGREMIÇÃO: A												
IV	R\$13.994,45	R\$14.694,18	R\$15.428,88	R\$16.200,33	R\$17.010,34	R\$17.860,86	R\$18.753,90	R\$19.691,60	R\$20.676,18	R\$21.709,99	R\$22.795,49	R\$23.935,26
III	R\$12.495,05	R\$13.119,80	R\$13.775,79	R\$14.464,58	R\$15.187,81	R\$15.947,20	R\$16.744,56	R\$17.581,79	R\$18.460,87	R\$19.383,92	R\$20.353,11	R\$21.370,77
II	R\$11.156,29	R\$11.714,11	R\$12.299,81	R\$12.914,80	R\$13.560,54	R\$14.238,57	R\$14.950,50	R\$15.698,02	R\$16.482,92	R\$17.307,07	R\$18.172,42	R\$19.081,04
I	R\$9.960,97	R\$10.459,02	R\$10.981,97	R\$11.531,07	R\$12.107,63	R\$12.713,01	R\$13.348,66	R\$14.016,09	R\$14.716,90	R\$15.452,74	R\$16.225,38	R\$17.036,65
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

30 HORAS SEMANAIS												
AGREMIÇÃO: B												
IV	R\$10.495,84	R\$11.020,63	R\$11.571,66	R\$12.150,25	R\$12.757,76	R\$13.395,65	R\$14.065,43	R\$14.768,70	R\$15.507,13	R\$16.282,49	R\$17.096,62	R\$17.951,45
III	R\$9.371,29	R\$9.839,85	R\$10.331,84	R\$10.848,43	R\$11.390,86	R\$11.960,40	R\$12.558,42	R\$13.186,34	R\$13.845,66	R\$14.537,94	R\$15.264,84	R\$16.028,08
II	R\$8.367,22	R\$8.785,58	R\$9.224,86	R\$9.686,10	R\$10.170,41	R\$10.678,93	R\$11.212,87	R\$11.773,52	R\$12.362,19	R\$12.980,30	R\$13.629,32	R\$14.310,78
I	R\$7.470,73	R\$7.844,27	R\$8.236,48	R\$8.648,31	R\$9.080,72	R\$9.534,76	R\$10.011,49	R\$10.512,07	R\$11.037,67	R\$11.589,56	R\$12.169,03	R\$12.777,49
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

20 HORAS SEMANAIS												
AGREMIÇÃO: C												
IV	R\$6.997,23	R\$7.347,09	R\$7.714,44	R\$8.100,16	R\$8.505,17	R\$8.930,43	R\$9.376,95	R\$9.845,80	R\$10.338,09	R\$10.854,99	R\$11.397,74	R\$11.967,63
III	R\$6.247,52	R\$6.559,90	R\$6.887,89	R\$7.232,29	R\$7.593,90	R\$7.973,60	R\$8.372,28	R\$8.790,89	R\$9.230,44	R\$9.691,96	R\$10.176,56	R\$10.685,39
II	R\$5.578,15	R\$5.857,05	R\$6.149,91	R\$6.457,40	R\$6.780,27	R\$7.119,28	R\$7.475,25	R\$7.849,01	R\$8.241,46	R\$8.653,54	R\$9.086,21	R\$9.540,52
I	R\$4.980,49	R\$5.229,51	R\$5.490,99	R\$5.765,54	R\$6.053,81	R\$6.356,50	R\$6.674,33	R\$7.008,05	R\$7.358,45	R\$7.726,37	R\$8.112,69	R\$8.518,32
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

12 HORAS SEMANAIS												
AGREMIÇÃO: D												
IV	R\$4.198,34	R\$4.408,25	R\$4.628,67	R\$4.860,10	R\$5.103,10	R\$5.358,26	R\$5.626,17	R\$5.907,48	R\$6.202,85	R\$6.513,00	R\$6.838,65	R\$7.180,58
III	R\$3.748,51	R\$3.935,94	R\$4.132,74	R\$4.339,37	R\$4.556,34	R\$4.784,16	R\$5.023,37	R\$5.274,54	R\$5.538,26	R\$5.815,12	R\$6.105,93	R\$6.411,23
II	R\$3.346,89	R\$3.514,23	R\$3.689,94	R\$3.874,44	R\$4.068,16	R\$4.271,57	R\$4.485,15	R\$4.709,41	R\$4.944,88	R\$5.192,12	R\$5.451,73	R\$5.724,31
I	R\$2.988,29	R\$3.137,71	R\$3.294,59	R\$3.459,32	R\$3.632,29	R\$3.813,90	R\$4.004,60	R\$4.204,83	R\$4.415,07	R\$4.635,82	R\$4.867,61	R\$5.110,99
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	

GRUPO 16

44 HORAS SEMANAIS												
AGREMIÇÃO: A												
IV	R\$2.565,65	R\$2.693,93	R\$2.828,63	R\$2.970,06	R\$3.118,56	R\$3.274,49	R\$3.438,22	R\$3.610,13	R\$3.790,63	R\$3.980,16		



Prefeitura Municipal de Mairiporã

30 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: B											
IV	R\$1.941,73	R\$2.038,82	R\$2.140,76	R\$2.247,80	R\$2.360,19	R\$2.478,19	R\$2.602,10	R\$2.732,21	R\$2.868,82	R\$3.012,26	R\$3.162,87	R\$3.321,02
III	R\$1.733,69	R\$1.820,37	R\$1.911,39	R\$2.006,96	R\$2.107,31	R\$2.212,67	R\$2.323,31	R\$2.439,47	R\$2.561,45	R\$2.689,52	R\$2.823,99	R\$2.965,19
II	R\$1.547,94	R\$1.625,33	R\$1.706,60	R\$1.791,93	R\$1.881,53	R\$1.975,60	R\$2.074,38	R\$2.178,10	R\$2.287,01	R\$2.401,36	R\$2.521,42	R\$2.647,49
I	R\$1.382,09	R\$1.451,19	R\$1.523,75	R\$1.599,94	R\$1.679,93	R\$1.763,93	R\$1.852,13	R\$1.944,73	R\$2.041,97	R\$2.144,07	R\$2.251,27	R\$2.363,83
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

GRUPO 20

40 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: A											
IV	R\$3.227,59	R\$3.388,97	R\$3.558,41	R\$3.736,34	R\$3.923,15	R\$4.119,31	R\$4.325,28	R\$4.541,54	R\$4.768,62	R\$5.007,05	R\$5.257,40	R\$5.520,27
III	R\$2.881,77	R\$3.025,86	R\$3.177,16	R\$3.336,01	R\$3.502,81	R\$3.677,96	R\$3.861,85	R\$4.054,95	R\$4.257,69	R\$4.470,58	R\$4.694,11	R\$4.928,81
II	R\$2.573,01	R\$2.701,66	R\$2.836,75	R\$2.978,58	R\$3.127,51	R\$3.283,89	R\$3.448,08	R\$3.620,49	R\$3.801,51	R\$3.991,59	R\$4.191,17	R\$4.400,73
I	R\$2.297,33	R\$2.412,20	R\$2.532,81	R\$2.659,45	R\$2.792,42	R\$2.932,04	R\$3.078,65	R\$3.232,58	R\$3.394,21	R\$3.563,92	R\$3.742,11	R\$3.929,22
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

30 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: B											
IV	R\$2.420,70	R\$2.541,73	R\$2.668,82	R\$2.802,26	R\$2.942,37	R\$3.089,49	R\$3.243,97	R\$3.406,17	R\$3.576,47	R\$3.755,30	R\$3.943,06	R\$4.140,22
III	R\$2.161,34	R\$2.269,40	R\$2.382,87	R\$2.502,02	R\$2.627,12	R\$2.758,48	R\$2.896,40	R\$3.041,22	R\$3.193,28	R\$3.352,94	R\$3.520,59	R\$3.696,62
II	R\$1.929,77	R\$2.026,25	R\$2.127,57	R\$2.233,95	R\$2.345,64	R\$2.462,92	R\$2.586,07	R\$2.715,37	R\$2.851,14	R\$2.993,70	R\$3.143,39	R\$3.300,55
I	R\$1.723,01	R\$1.809,16	R\$1.899,61	R\$1.994,54	R\$2.094,32	R\$2.199,04	R\$2.308,99	R\$2.424,44	R\$2.545,66	R\$2.672,95	R\$2.806,59	R\$2.946,92
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

20 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: C											
IV	R\$1.722,52	R\$1.808,66	R\$1.899,09	R\$1.994,04	R\$2.093,75	R\$2.198,43	R\$2.308,36	R\$2.423,77	R\$2.544,96	R\$2.672,21	R\$2.805,82	R\$2.946,11
III	R\$1.537,97	R\$1.614,87	R\$1.695,62	R\$1.780,40	R\$1.869,42	R\$1.962,89	R\$2.061,03	R\$2.164,08	R\$2.272,29	R\$2.385,90	R\$2.505,20	R\$2.630,46
II	R\$1.373,19	R\$1.441,85	R\$1.513,94	R\$1.589,64	R\$1.669,12	R\$1.752,58	R\$1.840,21	R\$1.932,22	R\$2.028,83	R\$2.130,27	R\$2.236,78	R\$2.348,62
I	R\$1.226,06	R\$1.287,37	R\$1.351,73	R\$1.419,32	R\$1.490,29	R\$1.564,80	R\$1.643,04	R\$1.725,19	R\$1.811,45	R\$1.902,03	R\$1.997,13	R\$2.096,98
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

GRUPO 21

44 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: A											
IV	R\$3.554,45	R\$3.732,17	R\$3.918,78	R\$4.114,72	R\$4.320,45	R\$4.536,48	R\$4.763,30	R\$5.001,46	R\$5.251,54	R\$5.514,12	R\$5.789,82	R\$6.079,31
III	R\$3.173,61	R\$3.332,29	R\$3.498,91	R\$3.673,85	R\$3.857,55	R\$4.050,43	R\$4.252,95	R\$4.465,59	R\$4.688,87	R\$4.923,32	R\$5.169,48	R\$5.427,96
II	R\$2.833,58	R\$2.975,26	R\$3.124,03	R\$3.280,23	R\$3.444,24	R\$3.616,45	R\$3.797,27	R\$3.987,14	R\$4.186,49	R\$4.395,82	R\$4.615,61	R\$4.846,39
I	R\$2.529,99	R\$2.656,48	R\$2.789,31	R\$2.928,77	R\$3.075,21	R\$3.228,97	R\$3.390,42	R\$3.559,94	R\$3.737,94	R\$3.924,84	R\$4.121,08	R\$4.327,13
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

40 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: B											
IV	R\$3.231,32	R\$3.392,88	R\$3.562,53	R\$3.740,65	R\$3.927,68	R\$4.124,07	R\$4.330,27	R\$4.546,79	R\$4.774,13	R\$5.012,83	R\$5.263,47	R\$5.526,65
III	R\$2.855,10	R\$3.029,36	R\$3.180,83	R\$3.339,87	R\$3.506,86	R\$3.682,20	R\$3.866,31	R\$4.059,63	R\$4.262,61	R\$4.475,74	R\$4.699,53	R\$4.934,51
II	R\$2.575,99	R\$2.704,78	R\$2.840,02	R\$2.982,03	R\$3.131,13	R\$3.287,68	R\$3.452,07	R\$3.624,67	R\$3.805,90	R\$3.996,20	R\$4.196,01	R\$4.405,81
I	R\$2.299,99	R\$2.414,99	R\$2.535,74	R\$2.662,52	R\$2.795,65	R\$2.935,43	R\$3.082,20	R\$3.236,31	R\$3.398,13	R\$3.568,03	R\$3.746,44	R\$3.933,76
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

30 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: C											
IV	R\$2.423,49	R\$2.544,66	R\$2.671,89	R\$2.805,49	R\$2.945,76	R\$3.093,05	R\$3.247,70	R\$3.410,09	R\$3.580,59	R\$3.759,62	R\$3.947,61	R\$4.144,99
III	R\$2.163,83	R\$2.272,02	R\$2.385,62	R\$2.504,90	R\$2.630,15	R\$2.761,65	R\$2.899,74	R\$3.044,72	R\$3.196,96	R\$3.356,81	R\$3.524,65	R\$3.700,88
II	R\$1.931,99	R\$2.028,59	R\$2.130,02	R\$2.236,52	R\$2.348,34	R\$2.465,76	R\$2.589,05	R\$2.718,50	R\$2.854,43	R\$2.997,15	R\$3.147,01	R\$3.304,36
I	R\$1.724,99	R\$1.811,24	R\$1.901,80	R\$1.996,89	R\$2.096,74	R\$2.201,57	R\$2.311,65	R\$2.427,23	R\$2.548,60	R\$2.676,03	R\$2.809,83	R\$2.950,32
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

20 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: D											
IV	R\$1.615,66	R\$1.696,44	R\$1.781,26	R\$1.870,33	R\$1.963,84	R\$2.062,03	R\$2.165,14	R\$2.273,39	R\$2.387,06	R\$2.506,42	R\$2.631,74	R\$2.763,32
III	R\$1.442,55	R\$1.514,68	R\$1.590,41	R\$1.669,93	R\$1.753,43	R\$1.841,10	R\$1.933,16	R\$2.029,82	R\$2.131,31	R\$2.237,87	R\$2.349,76	R\$2.467,25
II	R\$1.287,99	R\$1.352,39	R\$1.420,01	R\$1.491,01	R\$1.565,56	R\$1.643,84	R\$1.726,03	R\$1.812,34	R\$1.902,95	R\$1.998,10	R\$2.098,00	R\$2.202,90
I	R\$1.149,99	R\$1.207,49	R\$1.267,87	R\$1.331,26	R\$1.397,82	R\$1.467,72	R\$1.541,10	R\$1.618,16	R\$1.699,06	R\$1.784,02	R\$1.873,22	R\$1.966,88
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

GRUPO 22

44 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: A											
IV	R\$4.922,80	R\$5.168,94	R\$5.427,39	R\$5.698,76	R\$5.983,70	R\$6.282,88	R\$6.597,03	R\$6.926,88	R\$7.273,22	R\$7.636,88	R\$8.018,73	R\$8.419,66
III	R\$4.395,36	R\$4.615,13	R\$4.845,88	R\$5.088,18	R\$5.342,59	R\$5.609,72	R\$5.890,20	R\$6.184,71	R\$6.493,95	R\$6.818,65	R\$7.159,58	R\$7.517,56
II	R\$3.924,43	R\$4.120,65	R\$4.326,68	R\$4.543,02	R\$4.770,17	R\$5.008,68	R\$5.259,11	R\$5.522,06	R\$5.798,17	R\$6.088,08	R\$6.392,48	R\$6.712,10
I	R\$3.503,95	R\$3.679,15	R\$3.863,11	R\$4.056,26	R\$4.259,08	R\$4.472,03	R\$4.695,63	R\$4.930,42	R\$5.176,94	R\$5.435,78	R\$5.707,57	R\$5.992,95
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

40 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: B											
IV	R\$4.475,28	R\$4.699,04	R\$4.933,99	R\$5.180,69	R\$5.439,73	R\$5.711,71	R\$5.997,30	R\$6.297,16	R\$6.612,02	R\$6.942,62	R\$7.289,75	R\$7.654,24
III	R\$3.995,78	R\$4.195,57	R\$4.405,35	R\$4.625,62	R\$4.856,90	R\$5.099,74	R\$5.354,73	R\$5.622,47	R\$5.903,59	R\$6.198,77	R\$6.508,71	R\$6.834,14
II	R\$3.567,66	R\$3.746,05	R\$3.933,35	R\$4.130,01	R\$4.336,52	R\$4.553,34	R\$4.781,01	R\$5.020,06	R\$5.271,06	R\$5.534,62	R\$5.811,35	R\$6.101,91
I	R\$3.185,41	R\$3.344,68	R\$3.511,92	R\$3.687,51	R\$3.871,89	R\$4.065,48	R\$4.268,76	R\$4.482,20	R\$4.706,31	R\$4.941,62	R\$5.188,70	R\$5.448,14
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

30 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: C											
IV	R\$3.356,46	R\$3.524,28	R\$3.700,49	R\$3.885,52	R\$4.079,79	R\$4.283,78	R\$4.497,97	R\$4.722,87	R\$4.959,02	R\$5.206,97	R\$5.467,31	R\$5.740,68
III	R\$2.996,84	R\$3.146,68	R\$3.304,01	R\$3.469,21	R\$3.642,67	R\$3.824,81	R\$4.016,05	R\$4.216,85	R\$4.427,69	R\$4.649,08	R\$4.881,53	R\$5.125,61
II	R\$2.675,75	R\$2.809,53	R\$2.950,01	R\$3.097,51	R\$3.252,39	R\$3.415,01	R\$3.585,76	R\$3.765,04	R\$3.953,30	R\$4.150,96	R\$4.358,51	R\$4.576,43
I	R\$2.389,06	R\$2.508,51	R\$2.633,94	R\$2.765,64	R\$2.903,92	R\$3.049,11	R\$3.201,57	R\$3.361,65	R\$3.529,73	R\$3.706,22	R\$3.891,53	R\$4.086,10
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

20 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: D											
IV	R\$2.237,64	R\$2.349,52	R\$2.467,00	R\$2.590,35	R\$2.719,86	R\$2.855,86	R\$2.998,65	R\$3.148,58	R\$3.306,01	R\$3.471,31	R\$3.644,88	R\$3.827,12
III	R\$1.997,89	R\$2.097,79	R\$2.202,67	R\$2.312,81	R\$2.428,45	R\$2.549,87	R\$2.677,36	R\$2.811,23	R\$2.951,79	R\$3.099,38	R\$3.254,35	R\$3.417,07
II	R\$1.783,83	R\$1.873,02	R\$1.966,67	R\$2.065,01	R\$2.167,67	R\$2.276,67	R\$2.390,50	R\$2.510,03	R\$2.635,53	R\$2.767,31	R\$2.905,67	R\$3.050,96
I	R\$1.592,71	R\$1.672,34	R\$1.755,96	R\$1.843,76	R\$1.935,94	R\$2.032,74	R\$2.134,38	R\$2.241,10	R\$2.353,15	R\$2.470,81	R\$2.594,35	R\$2.724,07
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L

LEI Nº 4.292, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais constantes do Quadro de Magistério da prefeitura municipal.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipais constantes do Quadro de Magistério da prefeitura municipal sofrerá um acréscimo de quatro vírgula sessenta e dois por cento (4,62%), a título de revisão geral anual, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta lei.
Parágrafo único. O percentual constante do caput do art. 1º refere-se a reajuste, tendo como base o IPCA (IBGE) acumulado do período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

Art. 2º A correção de que trata o art. 1º aplicar-se-á aos Anexos II e III da Lei Complementar nº 441, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

40 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: A														
IV	R\$10.771,22	R\$11.309,78	R\$11.875,27	R\$12.469,03	R\$13.092,48	R\$13.747,11	R\$14.434,46	R\$15.156,19	R\$15.914,00	R\$16.709,70	R\$17.545,18	R\$18.422,44			
III	R\$9.617,16	R\$10.098,02	R\$10.602,92	R\$11.133,06	R\$11.689,72	R\$12.274,20	R\$12.887,91	R\$13.532,31	R\$14.208,93	R\$14.919,37	R\$15.665,34	R\$16.448,61			
II	R\$8.586,75	R\$9.016,09	R\$9.466,89	R\$9.940,24	R\$10.437,25	R\$10.959,11	R\$11.507,07	R\$12.082,42	R\$12.686,54	R\$13.320,87	R\$13.986,91	R\$14.686,26			
I	R\$7.666,74	R\$8.050,08	R\$8.452,58	R\$8.875,21	R\$9.318,97	R\$9.784,92	R\$10.274,17	R\$10.787,87	R\$11.327,27	R\$11.893,63	R\$12.488,31	R\$13.112,73			
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L			

GRUPO 05

40 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO: A														
IV	R\$9.371,77	R\$9.840,36	R\$10.332,38	R\$10.849,00	R\$11.391,45	R\$11.961,02	R\$12.559,07	R\$13.187,03	R\$13.846,38	R\$14.538,70	R\$15.265,63	R\$16.028,91			
III	R\$8.367,66	R\$8.786,04	R\$9.225,34	R\$9.686,61	R\$10.170,94	R\$10.679,48	R\$11.213,46	R\$11.774,13	R\$12.362,84	R\$12.980,98	R\$13.630,03	R\$14.311,53			
II	R\$7.471,12	R\$7.844,68	R\$8.236,91	R\$8.648,76	R\$9.081,19	R\$9.535,25	R\$10.012,02	R\$10.512,62	R\$11.038,25	R\$11.590,16	R\$12.169,67	R\$12.778,15			
I	R\$6.670,64	R\$7.004,18	R\$7.354,38	R\$7.722,10	R\$8.108,21	R\$8.513,62	R\$8.939,30	R\$9.386,27	R\$9.855,58	R\$10.348,36	R\$10.865,78	R\$11.409,06			
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L			

LEI Nº 4.293, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais da Guarda Civil da prefeitura municipal.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipais da Guarda Civil da prefeitura municipal sofrerá um acréscimo de quatro vírgula sessenta e dois por cento (4,62%), a título de revisão geral anual, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta lei.
Parágrafo único. O percentual constante do caput do art. 1º refere-se a reajuste, tendo como base o IPCA (IBGE) acumulado do período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

Art. 2º A correção de que trata o art. 1º aplicar-se-á aos Anexos III e V da Lei Complementar nº 445, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 20 de março de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

ANEXO I - TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Titular	Função de Confiança	Forma de Ingresso	Valor R\$
Guarda Civil	Comandante	Função de Confiança	10.270,87
	Subcomandante	Função de Confiança	8.505,56
	Corregedor da GCM	Função de Confiança	9.729,35
	Ouvidor da GCM	Função de Confiança	7.083,36
	Inspetor Chefe	Função de Confiança	50% sobre o salário base
	Inspetor	Função de Confiança	30% sobre o salário base

ANEXO II - TABELAS DE GRUPOS OCUPACIONAIS E PROGRESSÃO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

GCM - SEM RET

40 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO:														
CLASSE DISTINTA	R\$3.483,06	R\$3.657,22	R\$3.840,08	R\$4.032,08	R\$4.233,69	R\$4.445,37	R\$4.667,64	R\$4.901,02	R\$5.146,07	R\$5.403,38	R\$5.673,54	R\$5.957,22			
CLASSE ESPECIAL	R\$3.109,88	R\$3.265,37	R\$3.428,64	R\$3.600,07	R\$3.780,08	R\$3.969,08	R\$4.167,53	R\$4.375,91	R\$4.594,71	R\$4.824,44	R\$5.065,66	R\$5.318,95			
1º CLASSE	R\$2.776,68	R\$2.915,51	R\$3.061,29	R\$3.214,35	R\$3.375,07	R\$3.543,82	R\$3.721,01	R\$3.907,06	R\$4.102,42	R\$4.307,54	R\$4.522,91	R\$4.749,06			
2º CLASSE	R\$2.479,18	R\$2.603,13	R\$2.733,29	R\$2.869,96	R\$3.013,45	R\$3.164,13	R\$3.322,33	R\$3.488,45	R\$3.662,87	R\$3.846,02	R\$4.038,32	R\$4.240,23			
3º CLASSE	R\$2.213,55	R\$2.324,23	R\$2.440,44	R\$2.562,46	R\$2.690,58	R\$2.825,11	R\$2.966,37	R\$3.114,69	R\$3.270,42	R\$3.433,94	R\$3.605,64	R\$3.785,92			
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L			

GCM - COM RET

40 HORAS SEMANAIS	AGREMIÇÃO:														
CLASSE DISTINTA	R\$5.050,44	R\$5.302,96	R\$5.568,11	R\$5.846,52	R\$6.138,84	R\$6.445,79	R\$6.768,08	R\$7.106,48	R\$7.461,80	R\$7.834,89	R\$8.226,64	R\$8.637,97			
CLASSE ESPECIAL	R\$4.509,32	R\$4.734,79	R\$4.971,53	R\$5.220,11	R\$5.481,11	R\$5.755,17	R\$6.042,92	R\$6.345,07	R\$6.662,32	R\$6.995,44	R\$7.345,21	R\$7.712,47			
1º CLASSE	R\$4.026,18	R\$4.227,49	R\$4.438,87	R\$4.660,81	R\$4.893,85	R\$5.138,54	R\$5.395,47	R\$5.665,24	R\$5.948,50	R\$6.245,93	R\$6.558,23	R\$6.886,14			
2º CLASSE	R\$3.594,81	R\$3.774,55	R\$3.963,27	R\$4.161,44	R\$4.369,51	R\$4.587,98	R\$4.817,38	R\$5.058,25	R\$5.311,16	R\$5.576,72	R\$5.855,56	R\$6.148,34			
3º CLASSE	R\$3.209,65	R\$3.370,13	R\$3.538,64	R\$3.715,57	R\$3.901,35	R\$4.096,41	R\$4.301,23	R\$4.516,30	R\$4.742,11	R\$4.979,22	R\$5.228,18	R\$5.489,59			
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L			

GCM - ALUNO R\$3.209,65

LEI Nº 4.294, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo e cargos em comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo e cargos em comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA sofrerá um acréscimo de quatro vírgula sessenta e dois por cento (4,62%), a título de revisão geral anual, em conformidade com o Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O percentual constante do caput do art. 1º refere-se a reajuste, tendo como base o IPCA (IBGE) acumulado do período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 20 de março de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO - IPREMA

Cargos	Valores R\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS	R\$ 1.085,63
AGENTE PREVIDENCIÁRIO	R\$ 2.326,37
AGENTE CONTÁBIL	R\$ 4.652,73

DIRETOR PRESIDENTE	R\$ 6.311,59
DIRETOR FINANCEIRO ADMINISTRATIVO	R\$ 4.868,91

LEI Nº 4.295, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a revisão geral anual aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos proventos de aposentadorias e pensões dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA sofrerá um acréscimo de quatro vírgula sessenta e dois por cento (4,62%), a título de revisão geral anual.

Parágrafo único. O percentual constante do caput do art. 1º refere-se a reajuste, tendo como base o IPCA (IBGE) acumulado do período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 20 de março de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.296, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal (Lei nº 4.274,



Prefeitura Municipal de Mairiporã

de 19 de dezembro de 2023) para o exercício financeiro de 2024, destinado à complementação da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano, no montante de até R\$ 1.316.038,50 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02. PODER EXECUTIVO

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PLANEJAMENTO URBANO

01. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PLANEJAMENTO URBANO

4.4.90.51.00 - 16 482 5009 2114 - (F 02).....R\$ 1.316.038,50

Art. 2º O recurso necessário para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do § 1º do inciso I do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de 1.316.038,50 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 21 de março de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.297, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Das disposições gerais do conselho

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude estabelecidas pelo estatuto da juventude.

Art. 2º Para os fins desta lei, são considerados jovens as pessoas com faixa etária entre quinze e 29 vinte e nove anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 -Estatuto da Juventude.

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal da Juventude quanto à faixa etária de quinze a dezoito anos deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Das atribuições do conselho

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I - formular e acompanhar a elaboração de diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas da juventude;
- II - fomentar a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;
- III - colaborar com a administração municipal na efetivação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
- IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à realização de programas e ações governamentais pertinentes à promoção da juventude na esfera municipal;
- V - estimular a divulgação e comunicação de trabalhos desenvolvidos no âmbito do conselho;
- VI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- VII - propor a criação de canais de comunicação e participação dos jovens junto ao conselho municipal;
- VIII - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos jovens;
- IX - fomentar o desenvolvimento de ações sociais, culturais, desportivas, de lazer, educativas, profissionalizantes, de turismo, de cidadania, de participação social e política, de representação juvenil, de diversidade e igualdade, de trabalho e renda, de saúde, de comunicação e liberdade de expressão, de território e mobilidade e de sustentabilidade e meio ambiente;
- X - promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção às políticas públicas voltadas para a juventude;
- XI - acompanhar atos, ações de parcerias entre o departamento de juventude e as entidades privadas que forneçam ações para a juventude;
- XII - elaborar e aprovar o regimento interno e normas de funcionamento; e
- XIII - acompanhar os orçamentos destinados a programas e projetos voltados à juventude.

Da composição e funcionamento do conselho

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será constituído por trinta e dois titulares e seus respectivos suplentes, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo dezesseis representantes do Poder Público e dezesseis representantes de organizações da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

I - do Poder Público: e

- a) dois representantes titulares da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude e seus respectivos suplentes;
- b) um representante titular da Secretaria Municipal de Cultura e seu respectivo suplente;
- c) um representante titular da subprefeitura e seu respectivo suplente;
- d) um representante titular da Secretaria Municipal da Saúde e seu respectivo suplente;

- e) um representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seu respectivo suplente;
- f) um representante titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e seu respectivo suplente; e
- g) um representante titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana e seu respectivo suplente.

II - da Sociedade Civil:

- a) três representantes titulares da juventude mairiporanense e seus respectivos suplentes;
- b) um representante titular de estudantes de cursos técnicos e profissionalizantes e seu respectivo suplente;
- c) um representante titular de estudantes do ensino médio e seu respectivo suplente;
- d) um representante titular de estudantes de cursos superior e seu respectivo suplente;
- e) um representante titular de estudantes de Organizações não Governamentais - ONGs e associações sem fins lucrativos e seu respectivo suplente; e
- f) um representante titular de movimentos juvenis e seu respectivo suplente;

§ 1º Caberá ao chefe do Executivo indicar os membros titulares e suplentes do conselho para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil serão definidos mediante processo eleitoral elaborado pelo departamento de juventude.

§ 3º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º Os representantes do Poder Público podem estar além da idade prevista no art. 2º, caso não existam jovens da idade prevista nas secretarias descritas no art. 4º.

Art. 5º Os membros da Sociedade Civil, para participarem do processo eleitoral deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser portador de título de eleitor, nos termos do art. 42 e seguintes da Lei federal nº 4.737, de 15 julho de 1965 - Código Eleitoral;

II - residir no Município de Mairiporã;

III - não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo, em comissão ou efetivo;

IV - apresentar documento de identidade original e com foto;

V - comprovar a residência;

VI - apresentar declaração de ensino para as vagas de estudantes;

VII - apresentar declaração de legitimidade das ONGs e associações, devidamente inscritas no município;

VIII - apresentar comprovação de movimentos juvenis; e

IX - outras declarações e documentos exigidos pelo edital de chamamento para o processo eleitoral.

§ 1º Jovens de quinze a dezessete anos não precisam apresentar o título de eleitor, ficando obrigatório apenas para os jovens de dezoito a dezenove anos.

§ 2º As declarações serão solicitadas apenas para as vagas exclusivas de cada seguimento.

§ 3º As entidades, organizações ou movimentos do terceiro setor ligados a projetos de desenvolvimento para a juventude serão credenciadas no Conselho Municipal da Juventude e na comissão eleitoral.

§ 4º Para efeitos do § 3º do art 5º, consideram-se organizações e movimentos do terceiro setor ligados a projetos e ações para a juventude, todas que constituídas juridicamente, com sede no Estado de São Paulo, com pelo menos um ano de funcionamento e que comprove atuação de mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos da juventude dentro do Município de Mairiporã.

Das reuniões

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, cinquenta por cento de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º As reuniões do conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz;

§ 2º O quórum exigido para a realização das reuniões ordinárias onde houver votações e/ou a definição de ações deverá ser de cinquenta por cento mais um tanto na primeira, quanto na segunda chamada.

§ 3º Para a apresentação de ações, projetos, dados e informações, não é necessário haver o quórum definido no § 2º do art. 6º.

§ 4º Só terá direito a voto o membro titular ou o suplente, este último em caso de ausência do titular.

Perda de mandato

Art. 7º Perderá o mandato o membro do conselho que deixar de comparecer sem justificativa a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, ou se ultrapassar a seis faltas justificadas durante o ano ou, ainda:

I - por renúncia;

II - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude;

III - por requerimento da entidade da Sociedade Civil representada; e

IV - mediante ações judiciais ou pela prática de crime.

Mesa diretora

Art. 8º A mesa diretora será composta pelos cargos abaixo:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário executivo;

IV - tesoureiro;

V - 1º tesoureiro; e

VI - secretário institucional.

§ 1º Os titulares e suplentes poderão ocupar a mesa diretora.

§ 2º Os suplentes que fizerem parte da mesa diretora somente terão direito a voto no caso previsto no § 4º do art. 6º desta lei.

Art. 9º O conselho elegerá, dentre seus membros, por maioria simples, o presidente e o vice-presidente e a ambos não será permitida a reeleição.

§ 1º O presidente dará o voto de desempate nas deliberações do conselho.

§ 2º O vice-presidente substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos, e em caso de ocorrência simul-



Prefeitura Municipal de Mairiporã

tânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo secretário executivo.

Art. 10. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros, respeitado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º.

Comissões e grupos de trabalhos

Art. 11. As comissões e grupos de trabalhos serão definidos pelo regimento interno, podendo participar todos os membros.

Das disposições finais

Art. 12. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 13. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do conselho dos representantes da Sociedade Civil, em até dois meses antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 14. O Poder Executivo constituirá Comissão Eleitoral Paritária para organizar e realizar a eleição.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 4.020, de 13 de maio de 2021; e

II - a Lei nº 4.209, de 12 de maio de 2023.

Palácio Tibiriçá, em 21 de março de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

FERNANDO CÉSAR BRILHA BRANDÃO
Secretaria Municipal de Turismo,
Esportes e Juventude

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.298, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Institui no Município de Mairiporã o Programa "Florescer - Além da Cicatriz", de incentivo a tatuadores na realização de atendimento de forma gratuita às mulheres que sofreram trauma que resultaram em marcas e cicatrizes. (Autoria: Vereadora Ruth de Freitas Cunha)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa "Florescer - Além da Cicatriz", a ser executado pela Sociedade Civil organizada, com o objetivo de promover o incentivo para tatuadores realizarem atendimento de forma gratuita a mulheres que sofreram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências que resultaram em marcas e cicatrizes na pele.

§ 1º O tatuador que tenha interesse em participar do programa de que trata esta lei utilizará o seu próprio local de trabalho e suas próprias ferramentas.

§ 2º O tatuador que ingressar no programa é livre para escolher os dias e os horários em que atenderá as mulheres de que trata esta lei, bem como para estabelecer o número máximo de mulheres que serão atendidas a cada dia.

§ 3º O tatuador poderá divulgar os dias em que realizará os atendimentos às mulheres do programa de que trata esta lei através de redes sociais, jornais, revistas e órgãos públicos.

§ 4º É lícito ao tatuador firmar parcerias com empresas que queiram patrociná-lo durante a execução do programa de que trata esta lei.

§ 5º É lícito aos tatuadores associarem-se para os fins a que se destina esta lei.

§ 6º Para participar do programa de que trata esta lei, o tatuador não precisa cadastrar-se em nenhum órgão público, ficando dispensado de qualquer entrave burocrático para a execução do programa.

§ 7º O tatuador poderá retirar-se do programa quando bem entender, independentemente da apresentação de justificativas.

Art. 2º Para divulgação do programa, os tatuadores que a ele aderirem poderão afixar cartazes com informações sobre o funcionamento e dados para contato, mediante prévia anuência dos proprietários, responsáveis ou representantes, em:

I - estabelecimentos de saúde;

II - estabelecimentos de estética e bem-estar;

III - estabelecimentos de tatuagem;

IV - órgãos e estabelecimentos públicos;

V - escolas; e

VI - ônibus e táxis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 21 de março de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.299, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre denominação de Rua CARLOS APPARECIDO RABELO DE FREITAS a atual Rua Existente, localizada no Sítio Mossoró, Bairro Pirucaia. (Autoria: Vereadora Ruth de Freitas Cunha)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua CARLOS APPARECIDO RABELO DE FREITAS a atual Rua Existente, localizada no Sítio Mossoró, Bairro Pirucaia, neste município, a qual tem a descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Inicia-se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 347651.886 m e N = 7421847.459 m; daí segue com o azimute de 126°28'44" e a distância de 16.42 m até o marco '1' (E = 347665.086 m e N = 7421837.699 m); daí segue com o azimute de 208°14'59" e a distância de 3.04 m até o marco '2' (E = 347663.646 m e N = 7421835.019 m); daí segue com o azimute de 176°30'38" e a distância de 4.93 m até o marco '3' (E = 347663.946 m e N = 7421830.099 m); daí segue com o azimute de 169°10'56" e a distância de 7.99 m até o marco '4' (E = 347665.446 m e N = 7421822.249 m); daí segue com o azimute de 156°39'57" e a distância de 28.33 m até o marco '5' (E = 347676.666 m e N = 7421796.239 m); daí segue com o azimute de 152°14'23" e a distância de 29.16 m até o marco '6' (E = 347690.246 m e N = 7421770.439 m); daí segue com o azimute de 143°32'24" e a distância de 54.24 m até o marco '7' (E = 347722.476 m e N = 7421726.819 m); daí segue com o azimute de 145°08'55" e a distância de 29.70 m até o marco '8' (E = 347739.446 m e N = 7421702.449 m); daí segue com a distância de 46.01 m até o marco '9' (E = 347746.606 m e N = 7421658.529 m); daí segue com o azimute de 194°55'29" e a distância de 16.42 m até o marco '10' (E = 347742.376 m e N = 7421642.659 m); daí segue com o azimute de 203°20'24" e a distância de 13.83 m até o marco '11' (E = 347736.896 m e N = 7421629.959 m); daí segue com o azimute de 211°50'37" e a distância de 33.40 m até o marco '12' (E = 347719.276 m e N = 7421601.589 m); daí segue com o azimute de 225°43'37" e a distância de 12.82 m até o marco '13' (E = 347710.096 m e N = 7421592.639 m); daí segue com o azimute de 234°56'50" e a distância de 36.39 m até o marco '14' (E = 347680.306 m e N = 7421571.739 m); daí segue com a distância de 4.23 m até o marco '15' (E = 347677.306 m e N = 7421568.789 m); daí segue com o azimute de 198°38'06" e a distância de 24.44 m até o marco '16' (E = 347669.496 m e N = 7421545.629 m); daí segue com o azimute de 190°42'20" e a distância de 11.90 m até o marco '17' (E = 347667.286 m e N = 7421533.939 m); daí segue com o azimute de 177°54'40" e a distância de 26.34 m até o marco '18' (E = 347668.246 m e N = 7421507.619 m); daí segue com o azimute de 159°42'59" e a distância de 40.38 m até o marco '19' (E = 347682.246 m e N = 7421469.739 m); daí segue com o azimute de 174°32'53" e a distância de 11.68 m até o marco '20' (E = 347683.356 m e N = 7421458.109 m); daí segue com o azimute de 188°18'41" e a distância de 195.40 m até o marco '21' (E = 347655.109 m e N = 7421264.757 m); daí segue com o azimute de 158°02'21" e a distância de 93.03 m até o marco '22' (E = 347689.900 m e N = 7421178.478 m); daí segue com a distância de 52.50 m até o marco '23' (E = 347681.735 m e N = 7421129.230 m); daí segue com o azimute de 217°29'42" e a distância de 145.90 m até o marco '24' (E = 347592.927 m e N = 7421013.473 m); daí segue com a distância de 18.14 m até o marco '25' (E = 347584.748 m e N = 7420997.391 m); daí segue com o azimute de 195°18'26" e a distância de 135.73 m até o marco '26' (E = 347548.916 m e N = 7420866.476 m); daí segue com a distância de 165.44 m até o marco '27' (E = 347593.677 m e N = 7420715.945 m); daí segue com o azimute de 221°34'23" e a distância de 6.00 m até o marco '28' (E = 347589.695 m e N = 7420711.456 m); daí segue com a distância de 172.12 m até o marco '29' (E = 347543.129 m e N = 7420868.060 m); daí segue com o azimute de 15°18'26" e a distância de 135.79 m até o marco '30' (E = 347578.975 m e N = 7420999.030 m); daí segue com a distância de 20.41 m até o marco '31' (E = 347588.167 m e N = 7421017.125 m); daí segue com o azimute de 37°29'42" e a distância de 146.08 m até o marco '32' (E = 347677.083 m e N = 7421133.024 m); daí segue com a distância de 46.10 m até o marco '33' (E = 347684.336 m e N = 7421176.234 m); daí segue com o azimute de 338°02'21" e a distância de 94.65 m até o marco '34' (E = 347648.938 m e N = 7421264.019 m); daí segue com o azimute de 8°18'41" e a distância de 196.30 m até o marco '35' (E = 347677.314 m e N = 7421458.260 m); daí segue com o azimute de 354°32'53" e a distância de 10.18 m até o marco '36' (E = 347676.347 m e N = 7421468.391 m); daí segue com o azimute de 339°42'59" e a distância de 40.56 m até o marco '37' (E = 347662.285 m e N = 7421506.440 m); daí segue com o azimute de 357°54'40" e a distância de 27.97 m até o marco '38' (E = 347661.265 m e N = 7421534.392 m); daí segue com o azimute de 10°42'20" e a distância de 12.99 m até o marco '39' (E = 347663.677 m e N = 7421547.152 m); daí segue com o azimute de 18°38'06" e a distância de 25.68 m até o marco '40' (E = 347671.885 m e N = 7421571.490 m); daí segue com a distância de 7.21 m até o marco '41' (E = 347676.860 m e N = 7421576.651 m); daí segue com o azimute de 54°56'50" e a distância de 35.91 m até o marco '42' (E = 347706.254 m e N = 7421597.273 m); daí segue com o azimute de 45°43'37" e a distância de 11.61 m até o marco '43' (E = 347714.564 m e N = 7421605.375 m); daí segue com o azimute de 31°50'37" e a distância de 32.22 m até o marco '44' (E = 347731.563 m e N = 7421632.746 m); daí segue com o azimute de 23°20'24" e a distância de 12.94 m até o marco '45' (E = 347736.692 m e N = 7421644.631 m); daí segue com o azimute de 14°55'29" e a distância de 16.06 m até o marco '46' (E = 347740.828 m e N = 7421660.148 m); daí segue com a distância de 40.73 m até o marco '47' (E = 347734.522 m e N = 7421699.020 m); daí segue com o azimute de 325°08'55" e a distância de 29.61 m até o marco '48' (E = 347717.600 m e N = 7421723.321 m); daí segue com o azimute de 323°32'24" e a distância



Prefeitura Municipal de Mairiporã

de 54.61 m até o marco '49' (E = 347685.149 m e N = 7421767.240 m); daí segue com o azimute de 332°14'23" e a distância de 29.84 m até o marco '50' (E = 347671.248 m e N = 7421793.649 m); daí segue com o azimute de 336°39'57" e a distância de 29.22 m até o marco '51' (E = 347659.676 m e N = 7421820.477 m); daí segue com o azimute de 343°34'58" e a distância de 15.00 m até o marco '52' (E = 347655.436 m e N = 7421834.867 m); daí segue com o azimute de 344°15'19" e a distância de 13.08 m até o marco '0=PP' (E = 347651.886 m e N = 7421847.459 m), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 7.534.62 m².

Art. 2º A planta de situação, o memorial descritivo, o curriculum vitae do homenageado e a certidão de óbito, bem como o abaixo-assinado dos moradores, ficam fazendo partes integrantes deste processo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, em 21 de março de 2024

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

RAFAEL DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que a convocada abaixo relacionada **DESISTIU**, em caráter irrevogável e irretratável da respectiva vaga:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Sheila Souza Gouvêa	Analista Legislativo – Gestão de Pessoas	1º

Mairiporã, 22 de março de 2024

JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS
Presidente



**Você é tão importante para nós,
que não podemos deixar de te ouvir!**



OUVIDORIA
Para nós sua voz é importante



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

eouve.com.br

4419-8027

www.mairipora.sp.gov.br



Tosse há mais de 3 semanas ? Pode ser Tuberculose!

Faça o exame de Escarro!

PROCURE A UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

SAÚDE



COMBATE AO MOSQUITO

NO SUDESTE

PARA FAZER DIFERENTE, PRECISAMOS AGIR ANTES.

Saiba mais em
gov.br/mosquito

DISQUE SAÚDE **136**



[f](#) [i](#) [t](#) /minsaude
[in](#) /ministeriodasaude
[yt](#) /MinSaudeBR

Evite água parada e elimine os criadouros do mosquito.

Vamos agir juntos para que as histórias de dengue, chikungunya e Zika não se repitam.



Mantenha a caixa-d'água bem fechada.



Receba bem os agentes de saúde e os de endemias.



Amarre bem os sacos de lixo.



Coloque areia nos vasos de planta.



Guarde pneus em locais cobertos.



Limpe bem as calhas de casa.



Não acumule sucata e entulho.



Esvazie garrafas PET, potes e vasos.

Em caso de sintomas, procure uma Unidade de Saúde e não tome remédios por conta própria.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA DOS REIS COIMBRA
Data: 22/03/2024 15:36:45 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MTB: 51.982/SP.



PREFEITURA DE
MAIRIPORA

COMUNICAÇÃO



@prefeiturademairipora

mairipora.sp.gov.br